



santa maria da feira amar a cidade

## EDITAL

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:-----

Toma público que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se afixa, no átrio do edifício dos Paços do Concelho, a ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal de 15 de julho de 2019, aprovada na reunião ordinária de 12 de agosto de 2019. -----

Paços do Concelho de Santa Maria da Feira, 13 de agosto de 2019.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(EMÍDIO FERREIRA DOS SANTOS SOUSA)



**Ata n.º 52** – No dia 15 de julho de 2019, na cidade de Santa Maria da Feira, nos Paços do Município e Sala Anexa à Presidência, reuniu, às 14 horas e 30 minutos, a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara, Emídio Ferreira dos Santos Sousa, e com a presença dos Srs. Vereadores Cristina Manuela Cardoso Tenreiro, Vítor Carlos Latourrette Marques, Helena Maria de Sá Portela, Teresa Alexandra Alves Rodrigues Vieira, Margarida Maria Santos Soares da Rocha Gariso, António Ferreira de Bastos, Lia Andreia Cristóvão Ferreira e Délio Manuel Ferreira Carquejo. -----  
Faltou o Sr. Vereador António Gil Alves Ferreira, por se encontrar em representação do Município, cuja falta a Câmara considerou justificada.  
Faltou o Sr. Vereador António Milton Topa Gomes, por se encontrar de férias, cuja falta a Câmara considerou justificada.-----  
Secretariou a reunião a Chefe do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Maria Isabel Soares Campos e Sousa, designada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 16 de outubro de 2017. -----

**ORDEM DO DIA**-----

**1 – Atas**-----

- Reunião ordinária de 3 de junho de 2019-----
- Reunião ordinária de 17 de junho de 2019-----
- Reunião ordinária de 1 de julho de 2019-----

**2 – Contrato-Programa a celebrar com a Administração Regional de Saúde do Norte, IP e a Freguesia de Rio Meão**-----

- Aprovação da minuta-----

**3 – Processos de Urbanização e Edificação**-----



- 
- 4 - Apoio financeiro para as obras de requalificação de polidesportivo -----**
    - Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo entre o Município e o Relâmpago União Futebol Clube Nogueirense/Aprovação da minuta -----**
  - 5 - Bolsas de estudo - Ensino Secundário e Superior - ano letivo 2018-2019 -----**
    - Adendas -----**
  - 6 - Programa Municipal de Apoio à Esterilização de Cães e Gatos de Companhia -----**
  - 7 - Protocolo de cooperação entre a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens e o Município -----**
    - Aprovação da minuta -----**
  - 8 - Programa de Apoio às Pessoas Coletivas de Direito Privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira/Atribuição de apoio financeiro para aquisição de viaturas -----**
    - Protocolo de cooperação entre o Município e o Centro Social de Gião/Aprovação da minuta -----**
    - Protocolo de cooperação entre o Município e a Associação das Obras Sociais de São Vicente de Paulo/Aprovação da minuta ----**
  - 9 - Procedimento de concurso público "Fornecimento de refeições confeccionadas em refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino do Município de Santa Maria da Feira" -----**
    - Ratificação do despacho de dispensa da aplicação do n.º 1 do artigo 63.º da LOE -----**
-



- 10 - Empreitada de “Requalificação urbana da área central de Lourosa” -----**  
**- Aprovação da minuta do 1.º contrato adicional -----**
- 11 - Empreitada de “Remodelação da Escola Coelho e Castro - Fiães”-----**  
**- Aprovação da minuta do 5.º contrato adicional -----**
- 12 - Aquisição de um prédio rústico e parte de outro, sítos no Lugar de Vendas Novas, freguesia de Lourosa-----**  
**- Contrato-promessa de compra e venda entre Cinca - Companhia Industrial de Cerâmica, S.A. e o Município/Aprovação da minuta-----**
- 13 - Empreitada “Ampliação da Zona Industrial de Arrifana” -----**  
**- Pedido de prorrogação do prazo -----**
- 14 - Alteração do Plano de Urbanização de Picalhos -----**
- 15 - Doação de espécies museológicas-----**

A reunião foi declarada aberta pelo Sr. Presidente. -----

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA-----**

**- Contrato de concessão de exploração de estacionamento público na cidade de Santa Maria da Feira/Requerimento da vereadora Margarida Gariso -----**

A vereadora Margarida Gariso apresentou o requerimento, que leu e, seguidamente, se transcreve:-----

“Margarida Rocha Gariso, vereadora da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, ao abrigo do previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de



setembro, requer a V. Exa. que, relativamente ao contrato de concessão do estacionamento público existente entre o município de Santa Maria da Feira e a empresa P. Parques, lhe seja esclarecido o seguinte:-----

Depois de um período de mais de 8 anos marcados por incumprimento do contrato pela P. Parques, pelo não pagamento devido aos feirenses, ao não dar entrada nos cofres municipais de 40% do valor pago nos estacionamentos de superfície;-----

Depois do executivo PSD ter decidido perdoar mais de meio milhão de euros devidos pela P. Parques, esta empresa continua a violar as suas obrigações contratuais, apoiada na ausência de fiscalização municipal da execução do contrato.-----

Na verdade, no que respeita às condições de pagamento, consta do contrato celebrado com a P. Parques, que o pagamento de 40% das receitas arrecadas nos estacionamentos de superfície, devidas ao município “deverá ser efetuada mensalmente, no 8.º dia útil do mês seguinte a que diz respeito” (cláusula 10.ª, n.º 4 do Caderno de Encargos - CE).-----

Acontece que, pelos documentos contabilísticos que me foram fornecidos pela Câmara Municipal, a meu pedido, esta obrigação não está a ser cumprida pela P. Parques, ultrapassando largamente os prazos de pagamento. Assim:-----

- No mês de janeiro/2019, no dia 17/01/2019, pagou 1.892,83 €, da coleta referente ao mês de dezembro;-----

- No mês de fevereiro/2019, no dia 15/02/2019, pagou 2.174,02 €, da coleta referente ao mês de janeiro;-----

- No mês de março/2019, no dia 18/03/2019, pagou 4.896,39 € da



coleta referente ao mês de fevereiro;-----

- No mês de abril não existe pagamento (apesar de terem sido arrecadadas receitas nos parcometros no mês de março. Estas só vieram a ser pagas, apenas, no dia 21/05/2019, em conjunto com as receitas de abril). -----

- No mês de maio/2019, no dia 21/05/2019, pagou 5.844,96 € da coleta referente aos meses de março e abril. -----

Está previsto no contrato (cláusula 33.º do CE), que em caso de “incumprimento por parte do concessionário das suas obrigações”, como sucede repetidamente por parte da P. Parques, a Câmara Municipal (CM), para além da possibilidade de sequestro ou resolução do contrato nos termos legais, pode “aplicar multas/sanções pecuniárias”, cujo “montante pode variar em função da gravidade da falta e do grau de culpa entre 200 € e 400.000 €”. E “se o concessionário não pagar voluntariamente as multas/sanções pecuniárias que lhe forem aplicadas no prazo de 20 dias, contados da notificação, o concedente pode utilizar a caução para pagamento das mesmas”.-----

Perante esta situação de violação das obrigações contratuais pela P. Parques, a questão que se impõe colocar ao Sr. Presidente da Câmara é a seguinte: -----

1. Foi diligenciada alguma medida para obrigar a P. Parques a cumprir as suas obrigações e a sancionar o seu incumprimento?-----

2. Foi instaurado algum procedimento, tendo em vista aplicar multa/sanção pecuniária à P. Parques por estar a violar a sua obrigação de efetuar o pagamento no prazo contratual os 40% das



receitas arrecadas nos parcometros, devidas ao município? -----

No que respeita à sinalética, faz parte das obrigações da P. Parques: fornecer, instalar e fixar toda a sinalização de trânsito necessária, bem como toda a marcação rodoviária de lugares de estacionamento e devida regulação (...) em todas as zonas de estacionamento de duração limitada e utilização onerosa estabelecidas, cumprindo o previsto no Regulamento de Sinalização de Trânsito e no Código da Estrada, substituindo, assim, o município nessa atribuição durante o prazo de vigência do contrato (cláusula 28.ª do CE e art.º 26.º do Regulamento do Estacionamento Público de Superfície - REPS). -----

Sucede que, como todos podemos observar, a sinalização vertical de informação de estacionamento autorizado (pese embora conste o painel indicador de estacionamento pago), não consta o painel adicional, previsto no Regulamento de Sinalização de Trânsito (RST), indicativo dos dias e horário de estacionamento pago (conteúdo infra). Este painel serve para que todos os condutores possam estar informados, de forma clara e transparente e não terem de perder tempo para se dirigir aos parcometros, para saberem esse mesmo horário. -----

(Segue painel com a seguinte indicação: Dias úteis – das 8.30 às 17h) -- (painel indicador de periodicidade, modelo 7d - art.º 46.º, do RST) -----

Perante esta situação de violação das obrigações contratuais pela P. Parques, questiono novamente o Sr. Presidente da Câmara:-----

1. Que medidas já tomou, na defesa dos feirenses, para garantir que a P. Parques coloque na sinalização vertical de informação de estacionamento autorizado, painéis indicativos dos dias e horário de estacionamento?-----



No que alude à fiscalização, a CM tem o poder e a obrigação de fiscalizar o cumprimento do contrato pela P. Parques. Sendo as determinações da CM, emitidas ao abrigo dos seus poderes de fiscalização, imediatamente aplicáveis e vinculam a concessionária. Devendo esta proceder à correção da situação, diretamente ou através de terceiros (cujos custos desta obrigação são da responsabilidade da P. Parques - cláusula 20.ª CE), sob pena de, no limite e se o incumprimento persistir, a CM poder rescindir o contrato sem que haja qualquer direito de indemnização à P. Parques - revertendo todos os bens para a CM (cláusula 21.ª CE). -----

Na cláusula 58.ª CE, estão previstas algumas das responsabilidades da concessionária, relativamente à exploração do parque subterrâneo de estacionamento, onde nomeadamente, é exigida a existência de planos de emergência, sistema de combate a incêndios, o cumprimento da lei das acessibilidades para todos e a sinalética de trânsito, de acordo com o previsto legalmente. -----

É evidente, para os feirenses, que desde o início do contrato com a P. Parques, até à atualidade, há uma ausência notória de fiscalização municipal e que se traduz em reiteradas violações das obrigações contratuais da P. Parques. Veja-se, o caso mais recente dos horários desatualizados dos parcometros. A CM, sabendo do passado de incumprimentos da P. Parques, devia ter ordenado uma fiscalização ou a realização de testes/verificação aos parcometros, para garantir que o horário de pagamento tinha sido alterado das 19 para as 17 horas. No entanto, devido à inércia da CM, foram os feirenses os prejudicados e a ter de se incomodar nas situações de cobranças de estacionamento





indevidas, porque estas foram cobradas para além do horário de pagamento. Acrescente-se que os custos dos testes a realizar pela P. Parques seriam da sua responsabilidade e nunca da CM, conforme consta da cláusula 20.ª CE. -----

Estas, são situações que persistem, depois de um passado marcado por incumprimento das obrigações contratuais da P. Parques e que exigiriam da CM uma fiscalização muito mais eficaz, mas que tal como se demonstra, esta fiscalização continua a não existir. -----

Perante esta situação de violação, reiterada, pela Câmara Municipal, das obrigações legais de fiscalização do contrato de concessão celebrado com a P. Parques, volto a questionar o Sr. Presidente da Câmara:-----

1. Quantos relatórios de fiscalização foram elaborados pela CM, na sequência de ações de fiscalização realizadas pelo município, para garantir o cumprimento das obrigações contratuais da P. Parques, nomeadamente as acima identificadas? - Solicito desde já que me sejam facultadas fotocópias dos mesmos. -----

2. Quando foi efetuada a última fiscalização ao cumprimento do contrato pela P. Parques e quais os seus resultados? -----

Espera deferimento.”-----

A vereadora Margarida Gariso acrescentou que anexa ao requerimento supratranscrito uma fotografia que representa situações análogas de outros municípios, em que, na sinalização vertical de informação de estacionamento, consta um painel adicional com os dias e as horas de estacionamento pago. -----

**- Via Espargo-Paços de Brandão -----**



O vereador Délio Carquejo interveio dizendo que tem assistido, nos últimos tempos, a algumas mexidas em termos de infraestruturas na Via Espargo-Paços de Brandão, desde a abertura de valas para possível instalação elétrica à questão da pavimentação, pavimentação essa que é feita a espaços ou, então, de forma integral em algumas partes dessa via. -----

Disse que pretende saber qual é o prazo para execução desta obra, qual é o projeto que está a ser implementado, tendo em conta que não foi presente a reunião de Câmara, para tentar perceber um pouco qual será a duração da obra e que tipo de intervenção é que vai ser feita na parte restante, uma vez que existe já betuminoso no sentido Rio Meão-Santa Maria da Feira e no sentido Santa Maria da Feira-Rio Meão assiste-se a uma mera sinalização nessa via, pelo que fica com dúvidas sobre qual será a verdadeira intervenção que vai acontecer. -----

Concluiu dizendo que os vereadores do Partido Socialista entendem que é, mais uma vez, uma obra avulsa, sem entendimento do alcance pretendido e que merece, de facto, um esclarecimento por parte do Executivo Permanente. -----

**- Bocas de incêndio** -----

O vereador Délio Carquejo disse pretender alertar para algo que trouxe a reunião de Câmara há já quase um ano, concretamente uma situação que aconteceu numa empresa de Paços de Brandão onde deflagrou um incêndio, e em que os bombeiros voluntários tiveram de deslocar-se a uma empresa de Rio Meão para poder abastecer as suas viaturas-cisterna, porque as bocas de incêndio não estavam em funcionamento no local onde ocorreu o incêndio. -----



Disse que, mais uma vez, num incêndio que ocorreu num armazém de lenha na freguesia de Rio Meão, verificou-se que a Indaqua Feira não está a fornecer o caudal de água suficiente às bocas de incêndio. Concluiu dizendo que pretende saber se, desde há um ano atrás, já foi feita fiscalização às bocas de incêndio existentes no Concelho e, principalmente, às bocas de incêndio existentes nas zonas industriais, e se foram feitos também testes de medição dos caudais, com pedidos de responsabilidade à empresa que explora o abastecimento.-----

**- Descargas ilegais no Rio Cáster**-----

O vereador Délio Carquejo questionou se já foi detetado o responsável pelas descargas ilegais no Rio Cáster, dizendo que as descargas vêm sendo frequentes, que se continua a assistir impávidos e serenos a esta situação que vem ocorrendo no Concelho dia após dia e que precisa de ter um fim, assim como a questão das fábricas ilegais a funcionar pelas mais variadas zonas do Concelho, comentando que se tem de pôr um ponto final nestas situações, para que, de facto, Santa Maria da Feira seja, efetivamente, um concelho amigo do ambiente que se quer para todos.-----

**- Edifício em recuperação no centro histórico de Santa Maria da Feira**-----

O vereador António Bastos interveio dizendo que, em relação ao edifício em recuperação no centro histórico de Santa Maria da Feira, concretamente no Largo do Rossio, já teve oportunidade de procurar saber o ponto da situação do processo junto da Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, a qual lhe transmitiu que não tinha conhecimento,



porque o mesmo estava à responsabilidade do Diretor do Departamento de Urbanismo, que se encontrava de férias. -----

Disse que solicita que a Câmara tenha o máximo de atenção na requalificação do referido edifício, porque verifica que as características construtivas do edificado existente não estão a ser respeitadas, dizendo que os materiais eram todos em madeira, e que a cobertura está a ser reconstruída com perfis metálicos de aço macio, com chapas de painel sanduíche ou chapas perfiladas, que estão colocadas no sentido longitudinal da cobertura, quando deveriam estar no sentido transversal para que pudessem receber as telhas.-----

O vereador António Bastos concluiu dizendo que é necessário haver muita atenção por parte da Câmara e atuar muito rapidamente sobre esta situação, para fazer respeitar o que a Direção-Geral do Património Cultural impõe na zona histórica de qualquer cidade, neste caso concreto de Santa Maria da Feira, porque se trata de uma zona altamente sensível arquitetonicamente, com valor patrimonial histórico incalculável, e que, por isso, deve-se procurar fazer com que os materiais se mantenham na íntegra, tanto nas estruturas como em termos de cobertura, e não permitir que aquela cobertura fique da forma como se encontra hoje. -----

**- Requalificação da Avenida 25 de Abril, em Santa Maria da Feira ---**

O vereador António Bastos disse que a Avenida 25 de Abril necessita de uma requalificação bem estruturada de modo que todos se possam servir dela, questionando porque não preconizar uma solução de uma via para todos, ou seja, com acesso para as pessoas com mobilidade reduzida, porque, atualmente, não é uma via acessível a todos. -----



Disse que também é importante a Câmara pensar em colocar uma escultura na confluência daquela avenida com a EN 223, e que a sugestão dos vereadores do Partido Socialista é de que deveria ser uma escultura de homenagem ao 25 de Abril, do género da escultura granítica que foi desenvolvida pelo Clube Desportivo Feirense, num sinal demonstrativo de que Santa Maria da Feira está muito grata pelo feito e pelo facto de, hoje, se viver numa democracia pluralista. -----

**- Viagem Medieval-----**

A vereadora Lia Ferreira interveio recordando que, na reunião ordinária de 17 de junho de 2019, levantou a questão de que estaria a ser cobrada a entrada a pessoas que pretendem tratar dos seus assuntos durante o dia na zona do recinto, nomeadamente junto dos bancos, dizendo que lhe foi garantido naquela reunião que isso não era verdade, mas que a verdade é que já mais do que um munícipe deram nota dessa situação aos vereadores do Partido Socialista. -----

Disse que também tem sido reportado aos vereadores do Partido Socialista que não estão a ser passadas faturas-recibos da compra das pulseiras para a entrada na Viagem Medieval nos postos de venda, o que lhes parece muito grave, pelo que gostavam de ver esclarecida esta situação. -----

**Em resposta às questões colocadas,** o Sr. Presidente começou por referir-se ao **requerimento apresentado pela vereadora Margarida Gariso no âmbito do contrato de concessão de exploração de estacionamento público na cidade de Santa Maria da Feira,** recomendando à vereadora do Pelouro da Administração e Finanças, Helena Portela, a resposta ao mesmo oportunamente. -----



A vereadora Margarida Gariso, dirigindo-se ao Sr. Presidente, disse que optou por fazer o requerimento por escrito porque compreende que, relativamente aos relatórios de inspeção que possam ter sido realizados, tenham de ser dadas instruções aos serviços para lhe serem facultados, mas que, no requerimento, há questões muito concretas, com evidências, em relação às quais já tinha formulado perguntas oportunamente, nomeadamente sobre a questão da sinalização e quanto aos prazos de pagamento da prestação de 40 % que a P. Parques tem de pagar pelas cobranças feitas nos pacómetros.-----

Disse que quer crer que a Câmara esteja a cumprir com as suas obrigações contratuais, no sentido de fazer a P. Parques cumprir, mas que, uma vez que há evidências, por tudo aquilo que refere no requerimento, que a P. Parques não está a efetuar o pagamento ao 8.º dia útil de cada mês, questionava se existe algum procedimento que tenha sido aberto no sentido de fazer a P. Parques cumprir o que está no contrato. -----

O Sr. Presidente disse que, como são várias as questões, acha preferível responder a tudo de uma vez, e que a vereadora Helena Portela responderá, com certeza, nos próximos dias. -----

A vereadora Margarida Gariso voltou a intervir referindo que isso quer dizer que o Sr. Presidente não tem conhecimento do que se passa a este nível, e não está preparado para responder, dizendo que é esta a conclusão a que chega. -----

O Sr. Presidente contrapôs dizendo tratar-se de uma matéria que está delegada na vereadora Helena Portela, em cujo trabalho confia, e que a vereadora Helena Portela terá de, naturalmente, analisar as muitas



perguntas que constam no requerimento e responderá em conformidade, ao que a vereadora Margarida Gariso insistiu dizendo que está claro que não sabe. -----

O Sr. Presidente retorquiu dizendo que com certeza que sabe, mas que, com um município com a dimensão do Município de Santa Maria da Feira, com centenas de trabalhadores, com milhares de stakeholders que lidam diariamente com o Município, com os milhares dos assuntos que passam pela frente dos membros do Executivo Permanente todos os dias, naturalmente não está à espera que ele próprio nem nenhum dos vereadores saiba responder a tudo em qualquer momento. -----

Disse que, aliás, é por isso que, nos serviços municipais, existem diretores de departamento, chefes de divisão, técnicos, cerca de 700 trabalhadores, precisamente para ajudar o Executivo Permanente, porque a dimensão do Município não é a de uma junta de freguesia. ----

Verificou-se novamente a intervenção da vereadora Margarida Gariso que disse que compreende, mas que este não é um contrato qualquer, é um contrato que fica na memória, porque é muito grande e, ainda recentemente, fez-se um acordo de perdão de meio milhão de euros, sendo que os feirenses é que estão a ser prejudicados. -----

O Sr. Presidente, dirigindo-se à vereadora Margarida Gariso, disse que ela costuma usar estes momentos para fazer afirmações falsas, como a que acabara de referir, de que a Câmara tinha perdoado meio milhão de euros, frisando que é mentira, que foi escrito, que foi clarificado, que não é verdade, mas que a vereadora Margarida Gariso continua a afirmar isso. -----



Acrescentou querer dizer que existe um documento de negociação, um processo que foi devidamente trabalhado e enquadrado juridicamente, dizendo assim que é aquela velha máxima de alguns partidos de repetirem algo tantas vezes, mesmo que não seja verdade, para ver se se torna verdade, frisando que não é verdade e que já foi devidamente explicado. -----

Relativamente às questões colocadas pelo vereador Délio Carquejo no âmbito da **via Espargo-Paços de Brandão**, o Sr. Presidente disse que iria solicitar ao vereador do Pelouro das Obras Municipais, Mobilidade, Planeamento e Ordenamento do Território, António Topa Gomes, que não se encontrava presente na reunião, que respondesse oportunamente. -----

Sobre as questões abordadas pelo vereador Délio Carquejo no âmbito das **bocas de incêndio**, o Sr. Presidente deu a palavra ao vereador do Pelouro da Proteção Civil, Ambiente, Espaços Verdes, Saúde e Ação Social, Vítor Marques, que começou por dizer que, relativamente ao problema do incêndio em Rio Meão, era uma falsa questão. -----

Disse que o que aconteceu na prática, e pode ser comprovado pelo vereador Délio Carquejo junto das entidades competentes, foi que, quando a ocorrência do incêndio foi comunicada à Autoridade de Emergência e Proteção Civil Distrital, que define, em princípio, os meios que se deslocam para o local, aquela entidade enviou os Bombeiros de Ovar e depois os de Santa Maria da Feira, e, quando os Bombeiros de Ovar chegaram ao local, não tinham as chaves dos hidrantes, porque as chaves que detêm são diferentes daquelas que detêm os bombeiros do Concelho. -----





O vereador Vítor Marques prosseguiu dizendo que não há problema absolutamente nenhum com os hidrantes, seja os que estão espalhados pelas zonas industriais ou pelas localidades, porque é sempre feita uma verificação anual, juntamente com os bombeiros, para testar não só o caudal como também a pressão existente na rede, e que, até agora, não foi relatado o quer que seja relativamente a essa situação. -----

Face à informação do vereador Vítor Marques, o vereador Délio Carquejo perguntou se existe um relatório ou algum registo sobre as inspeções que são feitas, tendo o vereador Vítor Marques dito que, todos os anos, em sede de reunião da Comissão Municipal de Proteção Civil, é pedido que os bombeiros, juntamente com a Indaqua Feira, façam esses testes para que, no caso de haver alguma anomalia, a Indaqua Feira reponha ou o caudal ou a pressão necessária para dar resposta às situações, dizendo que pode falar com os bombeiros sobre se existe um relatório ou algum registo e, em caso afirmativo, trazê-lo à reunião de Câmara. -----

Em relação à questão das **descargas ilegais no Rio Cáster**, abordada pelo vereador Délio Carquejo, o Sr. Presidente deu a palavra ao vereador do Pelouro da Proteção Civil, Ambiente, Espaços Verdes, Saúde e Ação Social, Vítor Marques, que começou por dizer que é habitual, que é falta de civismo, e que, efetivamente, qualquer entidade, seja a Câmara Municipal, seja qualquer outra entidade, tem alguma dificuldade em detetar este tipo de situações, porque as descargas são esporádicas e, quando chega a fiscalização ao local, já não consegue detetar o infrator. Disse também que se tem detetado que, nos últimos dias, tem acontecido uma descarga ou outra junto à zona da Rua dos



Descobrimientos, o que foi relatado ao SEPNA, e que a fiscalização municipal esteve no local, tendo sido constituída uma equipa para fazer uma verificação a montante daquela zona para detetar essas descargas ilegais.-----

Quanto às questões levantadas pelo vereador António Bastos sobre o **edifício em recuperação no centro histórico de Santa Maria da Feira**, o Sr. Presidente disse que o assunto está a ser acompanhado pelo vereador do Pelouro das Obras Municipais, Mobilidade, Planeamento e Ordenamento do Território, António Topa Gomes, e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, mas que ele próprio questionara e tem a informação de que a cobertura é provisória, para consolidação da estrutura e para evitar a infiltração de águas, e que depois será substituída por uma cobertura diferente, acrescentando que os técnicos municipais estão a acompanhar os trabalhos em permanência.-----

Relativamente às questões abordadas pelo vereador António Bastos no âmbito da **requalificação da Avenida 25 de Abril, em Santa Maria da Feira**, o Sr. Presidente disse que o projeto já está a ser feito, e que, quanto à escultura, tem algumas reservas, porque esse assunto não foi ainda pensado, dizendo que, de qualquer forma, é intenção do Executivo Permanente fazer-se uma rotunda naquela zona de Picalhos. Informou que está em negociações com a Infraestruturas de Portugal, SA, que já esteve em Lisboa para o efeito, onde se vai deslocar novamente na próxima quarta-feira, para ver se se consegue resolver a situação e construir uma rotunda naquele local, para evitar o túnel existente, criando assim melhores condições de circulação. -----



---

O Sr. Presidente concluiu dizendo que, se se conseguir um acordo, poder-se-á ponderar a sugestão do vereador António Bastos no âmbito do que vier a ser feito no futuro. -----

O vereador António Bastos questionou se a rotunda a que o Sr. Presidente aludiu seria construída ao abrigo da empreitada em curso naquela via. -----

O Sr. Presidente respondeu dizendo que essa situação chegou a ser negociada com a Infraestruturas de Portugal, SA, que tinha verba suficiente para o efeito, mas que o problema é que não consta no contrato e excedia os valores previstos no mesmo, pelo que tem de ser feito novo procedimento, dizendo ainda que, como existem negociações também para a situação da passagem daquela via no Lugar da Cruz, vai-se tentar que tudo seja feito numa nova empreitada. -----

Sobre as questões abordadas pela vereadora Lia Ferreira no âmbito da **Viagem Medieval**, o Sr. Presidente disse que o vereador do Pelouro da Cultura, Turismo, Bibliotecas e Museus, Gil Ferreira, tem acompanhado o assunto e que, uma vez que o mesmo não está presente na reunião, irá pedir-lhe para responder oportunamente. -----

Disse que, no entanto, a informação que tem, concretamente em relação a que não estaria a ser permitido o acesso a pessoas que pretendem tratar dos seus assuntos durante o dia, nomeadamente junto dos bancos, pelo menos daquilo que foi presenciando, é que as pessoas podiam entrar para tratar dos seus assuntos, dizendo que pode acontecer um ou outro mal-entendido, mas que as instruções que existem nos pórticos são nesse sentido. -----

---



*B* *EL*

Quanto à questão de não estarem a ser passadas faturas-recibos da compra das pulseiras, o Sr. Presidente disse que, no Posto de Turismo, são passadas faturas-recibos das pulseiras, e que presume que assim seja em todos os estabelecimentos que as vendem, que também são obrigados a fazê-lo, mas que não compete à Câmara fiscalizar essas situações, mas sim às Finanças, reafirmando que presume que as pessoas estejam a cumprir. -----  
-----

**ORDEM DO DIA** -----

**1 - Atas** -----

**- Reunião ordinária de 3 de junho de 2019** -----

Foi presente à Câmara a ata da reunião ordinária de 3 de junho de 2019, a qual, após submetida a votação, foi aprovada por unanimidade.

**- Reunião ordinária de 17 de junho de 2019**-----

Retirada da Ordem do Dia. -----

**- Reunião ordinária de 1 de julho de 2019** -----

Retirada da Ordem do Dia. -----

**2 - Contrato-Programa a celebrar com a Administração Regional de Saúde do Norte, IP e a Freguesia de Rio Meão** -----

**- Aprovação da minuta** -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a sua proposta, datada de 8 de julho de 2019, do seguinte teor: --

“Considerando:-----

- Que o edifício onde está instalada a Unidade de Saúde de Rio Meão necessita de obras urgentes de reabilitação com vista à melhoria das condições em que são prestados os serviços de saúde à população;-----



- A competência da Câmara Municipal de colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar com a Administração Regional de Saúde, IP, e a Freguesia de Rio Meão, que se anexa.” -----

Acompanha a proposta supratranscrita a minuta do contrato-programa a que a mesma se refere, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Contrato-Programa -----

Entre -----

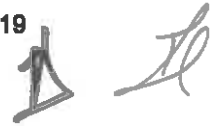
A Administração Regional de Saúde do Norte, IP, pessoa coletiva n.º 503135593, com sede na Rua de Santa Catarina, 1288, da cidade do Porto, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. António José da Silva Pimenta Marinho, com poderes para o ato, na qualidade de Primeira Outorgante. -----

E -----

O Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva n.º 501157280, com sede na Praça da República,135, da cidade de Santa Maria da Feira, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emídio Ferreira dos Santos Sousa, com poderes para o ato, na qualidade de Segundo Outorgante. -----

E -----

A Freguesia de Rio Meão, pessoa coletiva n.º 505410877, com sede no Largo de Santo António n.º 57, 4520-475 Rio Meão, representada pelo



---

seu Presidente, Mário Jorge de Castro Reis, com poderes para o ato, na qualidade de Terceira Outorgante.-----

Considerando que: -----

A) Os investimentos estratégicos que o segundo outorgante está a realizar na freguesia de Rio Meão, bem como em freguesias adjacentes, em polos industriais com forte componente de investimento estrangeiro, sendo um dos argumentos de captação a qualidade dos serviços de saúde; -----

B) Por efeito daqueles investimentos estratégicos, é previsível a deslocação de utentes para estas localidades, sendo expectável a necessidade de reforço da capacidade de resposta aos mesmos, não permitindo as atuais instalações da USF Cuidar satisfazer adequadamente as necessidades assistenciais à população respetiva;---

C) A melhoria das instalações da USF Cuidar permitirá a sua harmonização com o outro polo da unidade (S. João de Ver) para efeitos da acreditação da USF Cuidar;-----

D) O esforço conjunto dos outorgantes insere-se na prossecução dos seus fins: pela primeira, enquanto responsável pela saúde da população da sua área geodemográfica e administradora do Serviço Nacional de Saúde na região norte, ao abrigo das bases XVI e XVII, do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29/12, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30/01, e, na sua relação com outras entidades, ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30/01; e pelo segundo, enquanto parceiro na ação comum a favor da saúde coletiva e dos indivíduos da sua área de circunscrição, ao abrigo da base IX da Lei

---



de Bases da Saúde e da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09.-----

Os outorgantes supraidentificados, livremente e de boa-fé, celebram entre si o presente contrato-programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

Capítulo I -----

Disposições Gerais -----

Cláusula I-----

(Objeto)-----

O presente contrato-programa tem por objeto a cooperação técnica e financeira entre as partes destinada a implementar as obras necessárias à melhoria das instalações da USF Cuidar - Rio Meão, sitas no prédio inscrito na matriz predial urbana n.º 1260, da freguesia de Rio Meão, propriedade da terceira outorgante. -----

Capítulo II -----

Das Obras -----

Cláusula II-----

(Obrigações das outorgantes)-----

1. A responsabilidade pela realização das obras a que alude a cláusula anterior compete ao segundo outorgante. -----

2. Para os efeitos do número anterior, compete em especial ao segundo outorgante: -----

a) Promover os adequados procedimentos de contratação, lançar a obra a concurso e adjudicá-la; -----



- b) Assegurar que as ligações de água e esgotos às respetivas redes públicas se encontram a funcionar corretamente, realizando, a expensas próprias, os necessários procedimentos, se aplicável;-----
- c) Requerer à primeira outorgante a designação e indicação do elemento que integrará a fiscalização da obra; -----
- d) Assegurar o pagamento de todas as faturas que sejam apresentadas pelo empreiteiro, nos termos legais; -----
- e) Executar as ações decorrentes do presente contrato-programa e que lhe digam respeito nos termos e dentro dos prazos previstos justificando, em tempo oportuno, junto da primeira outorgante todos os desvios que venham a ocorrer com proposta de ações corretivas, avaliando os respetivos impactos na execução física e financeira do objeto do contrato; -----
- f) Comunicar em tempo útil à primeira outorgante qualquer ocorrência que ponha em causa os objetivos do contrato com a devida justificação e proposta de atuação subsequente. -----
3. Para cumprimento, pelo segundo outorgante, do estipulado nos números anteriores, a primeira outorgante compromete-se a:-----
- a) Assegurar a sua quota parte nos recursos de financiamento necessários à realização das obras, no montante de € 30.000 (trinta mil euros); -----
- b) Acompanhar a execução física e financeira do projeto. -----
4. A terceira outorgante, na qualidade de legítima proprietária do prédio, autoriza expressamente a execução de todas as obras previstas no projeto e necessárias ao cumprimento integral do presente contrato-programa. -----





5. Os outorgantes comprometem-se ainda a notificar-se entre si, com a maior antecedência possível, caso conheçam de algum facto que impossibilite a correta e pontual execução do disposto no presente contrato. -----

Cláusula III -----

(Prazos de início e conclusão das obras) -----

O prazo contratual para a execução das obras é de 270 dias, a iniciar na data da consignação e estando reunidas todas as condições legalmente exigíveis para o efeito. -----

Cláusula IV -----

(Fiscalização da obra) -----

1 A fiscalização, coordenação e acompanhamento da obra é efetuada conjuntamente pelos três outorgantes através de uma comissão criada para o efeito, da qual farão parte um representante de cada um dos outorgantes. -----

2. A comissão a que alude o número anterior será igualmente responsável pela emissão de pareceres sobre reclamações, prorrogações e rescisões no âmbito da empreitada. -----

Cláusula V -----

(Encargos e Financiamento da obra) -----

1. A previsão do encargo com a execução da obra é de € 126.044,74 (cento e vinte e seis mil e quarenta e quatro euros e setenta e quatro cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal, sem prejuízo de eventuais acréscimos decorrentes da execução da empreitada, desde que não ultrapassem os limites legais e sejam previamente aprovados pela primeira outorgante, após parecer da comissão de acompanhamento.---



2. Os custos com a realização da obra serão suportados pelas duas outorgantes, com a seguinte repartição de encargos: -----

a) A primeira outorgante suportará o montante de € 30.000,00 (trinta mil euros), -----

b) O segundo outorgante suportará o montante de € 96.044,74 (noventa e seis mil, quarenta e quatro euros e setenta e quatro cêntimos).-----

3. O financiamento da obra obedecerá aos seguintes requisitos:-----

a) Todos os financiamentos terão por base os autos de medição aprovados e conferidos pela comissão a que alude a cláusula anterior;--

b) Todos os financiamentos serão efetuados através de transferências bancárias, mediante apresentação das correspondentes faturas, no prazo de sessenta dias contados a partir da data de aprovação referida na alínea anterior.-----

Capítulo III-----

Disposições Finais-----

Cláusula VI -----

(Cessação do contrato-programa-----

1. O contrato-programa cessa por impedimento legal superveniente, por acordo ou por denúncia de um dos outorgantes. -----

2. A denúncia pode ocorrer se algum dos outorgantes: -----

a) Incumprir qualquer uma das obrigações assumidas, nos termos dos números três e quatro da presente cláusula; -----

b) Perder o interesse pela realização das obras por motivo fundamentadamente imperioso de gestão e/ou de orçamento. -----



3. O segundo outorgante tem direito a denunciar o contrato-programa com base em incumprimento das obrigações assumidas pela primeira outorgante quando esta última:-----

a) Não cumprir as obrigações estipuladas no número três da cláusula segunda; -----

b) Entrar em mora superior a dois meses contados desde o termo do prazo estabelecido na alínea b) do número três da cláusula quinta.-----

4. A primeira outorgante tem direito de denunciar o contrato-programa com base em incumprimento das obrigações assumidas pelo segundo outorgante quando este último:-----

a) Por motivo que lhe seja imputável, não concluir a obra nos prazos estipulados na cláusula terceira; -----

b) Não cumprir as obrigações consignadas nos números um e dois da cláusula segunda; -----

c) Na qualidade de dono da obra, não proceder com a diligência necessária com vista à boa execução da mesma. -----

5. A comunicação de impedimento legal superveniente ou de denúncia é efetuado nos termos da cláusula oitava, produzindo efeitos desde a data da sua receção, exceto se for estabelecida outra data legalmente admissível.-----

Cláusula VII -----

(Efeitos da cessação) -----

1. A cessação do contrato-programa com fundamento em impedimento legal superveniente, acordo ou denúncia por não cumprimento de obrigações assumidas, tem como consequência a aplicação das regras do enriquecimento sem causa e da responsabilidade civil. -----



2. No caso de denúncia por perda de interesse na construção de obras previamente formalizadas por escrito e aprovadas pelas partes e quando sustentada por motivos imperiosos de gestão ou de orçamento: -----

a) Se for da iniciativa do segundo outorgante, fica este obrigado a indemnizar a primeira outorgante pelos prejuízos e danos causados; ----

b) Se for da iniciativa da primeira outorgante, não confere direito à restituição de montantes pagos ao segundo outorgante enquanto dono das obras efetivamente iniciadas ou concluídas, exceto se as partes acordarem em sentido diverso. -----

3. As regras previstas na presente cláusula não são aplicáveis a quaisquer obras que não tenham sido previamente formalizadas por escrito e aprovadas pela primeira outorgante. -----

Cláusula VIII -----

(Domicílios convencionados)-----

1. Ficam acordados pelas partes os seguintes domicílios convencionados para efeitos de comunicações e notificações a serem efetuadas no âmbito e por efeito do presente contrato-programa, aí incluídas as notificações a que haja lugar em sede de litígio, que serão válidas e eficazes, a partir da data da sua receção, quando não seja outra a forma especialmente prevista, e desde que efetuadas por escrito e enviadas por carta registada com aviso de receção para as seguintes moradas: -----

a) Da primeira outorgante: Rua de Santa Catarina, 1288, 4000-447 Porto; -----

b) Do segundo outorgante: Praça da República, 135, 4524-909 Santa Maria da Feira;-----



c) Da terceira outorgante: Largo de Santo António n.º 57, 4520-475 Rio Meão; -----

d) Ou para qualquer outro endereço que as partes venham a indicar entre si mediante comunicação prévia, pela mesma forma, com antecedência não inferior a dez dias. -----

2. Considera-se realizada e eficaz a comunicação enviada para as moradas supraindicadas, ou alterada nos termos anteriormente referidos, que for devolvida por recusa do destinatário, que não for levantada no prazo previsto no regulamento dos serviços postais ou em que o respetivo aviso de receção seja assinado por pessoa diferente do destinatário. -----

3. Qualquer comunicação entre as partes deve conter o endereço completo da que a subscreve. -----

Cláusula IX-----

(Foro competente) -----

Para todo e qualquer litígio emergente da interpretação e aplicação do presente contrato-programa acordam as partes em submetê-lo ao foro da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula X-----

(Vigência e Produção de efeitos)-----

O contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua assinatura, e vigorará até à total execução das obras e cumprimento de todas as obrigações no presente contrato impostas. -----

Cláusula XI-----

(Casos omissos)-----



Os casos omissos serão objeto de integração por ambas as partes, tendo em conta a legislação em vigor. -----

O presente contrato-programa, composto por 5 páginas e redigido em três exemplares, foi assinado no dia (espaço em branco) de (espaço em branco) de dois mil e dezanove, ficando cada um dos outorgantes na posse de um exemplar devidamente rubricado e assinado.” -----

Instrui o processo a declaração subscrita pela Chefe da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial, Dra. Andrea Dias, datada de 10 de julho de 2019, do seguinte teor: -----

“O contrato-programa realizado entre a Administração Regional de Saúde do Norte, IP, o Município de Santa Maria da Feira e a Junta de Freguesia de Rio Meão, no capítulo II, cláusula II, apresenta as obrigações dos outorgantes. -----

O ponto número 1, da cláusula II, refere que a realização das obras é da responsabilidade do Município de Santa Maria da Feira, e, segundo o número 2, fica ao seu encargo “promover os adequados procedimentos de contratação, lançar a obra a concurso e adjudicá-la”.-----

Ora, a cabimentação apenas ocorrerá aquando do lançamento da referida empreitada, seguido do compromisso com a adjudicação, ficando ao encargo da autarquia quer a sua execução física, quer a execução financeira. -----

Deste modo, neste momento não é necessário proceder a qualquer cabimento.”-----

O vereador Délio Carquejo recordou que, na última reunião, foi colocada uma dúvida relativamente à questão dos representantes de cada entidade na fiscalização das obras, dizendo que havia um claro



desajustamento entre a cláusula II e a cláusula IV do contrato-programa, e que constata que, neste caso, só a Câmara é que irá requerer à primeira outorgante a designação e indicação de um representante para essa fiscalização, e que não há o mesmo pedido, por exemplo, à legítima proprietária do prédio, quando a cláusula IV diz que a fiscalização da obra é efetuada conjuntamente pelos três outorgantes, o que não compreende, aceitando que haja outro entendimento. -----

Relativamente à declaração subscrita pela Chefe de Divisão Financeira e de Gestão Patrimonial, que instrui o processo, o vereador Délio Carquejo questionou qual é a base de sustentação legal em que se suportou para que esta declaração seja o bastante para que não haja cabimentação neste momento. -----

O Sr. Presidente respondeu dizendo que acha que a resposta é tão óbvia, que a declaração é subscrita pela Chefe da Divisão Financeira e de Gestão Patrimonial, pelo que não acredita, nem lhe passa sequer pela cabeça, que a Chefe da Divisão Financeira e de Gestão Patrimonial não estivesse a dar uma informação adequada, depois de questionada. -

Frisou que o que a declaração diz é que a cabimentação apenas ocorrerá aquando do lançamento da referida empreitada, o que faz todo o sentido, porque são verbas que ficam retidas, e que a obra poderia demorar uns meses a ser lançada, ficando o dinheiro parado. -----

Concluiu dizendo assim que considera que está perfeitamente correta a informação da Chefe da Divisão Financeira e Patrimonial, e que não tem dúvidas, e que, se tivesse, assegura a informação da Chefe da Divisão Financeira e Patrimonial a correção da deliberação.-----



Relativamente à questão da redação da minuta, a que o vereador Délio Carquejo se referiu, o Sr. Presidente disse que foi analisada pelos serviços jurídicos e foi entendido que a redação apresentada está correta. -----

O vereador Délio Carquejo voltou a intervir dizendo querer dar nota que, se não fosse pela importância que tem este contrato para a Freguesia de Rio Meão, e para os cinco mil utentes que todos dias precisam deste equipamento, os vereadores do Partido Socialista votariam contra, porque é claro e perfeitamente visível que os termos das cláusulas II e IV não coincidem, porque a fiscalização é efetuada conjuntamente por três outorgantes e só aparece a Câmara a requerer ao primeiro outorgante a indicação do seu representante. -----

Disse que, no seu entender, é simplesmente uma teimosia do Executivo Permanente e que os vereadores do Partido Socialista simplesmente estão a pedir que seja verificado que os pressupostos têm cabimento, questionando porque é que não consta no contrato-programa uma clarificação relativamente a esta questão, ou, então porque é que não é retirado da cláusula IV de que é prescindível a fiscalização por parte do dono legítimo da obra. -----

O Sr. Presidente respondeu que, normalmente, quem faz a fiscalização de uma obra é um fiscal nomeado pelo dono da obra, que vai ser a Câmara neste caso, e que será um engenheiro da Divisão de Fiscalização de Empreitadas, ou alguém contratado para o efeito, e as outras entidades indicam um representante para acompanhar os trabalhos. -----





Disse ainda que, como envolve mais entidades nestes contratos-programa, constitui-se uma comissão precisamente para ir acompanhando, porque há um ou outro aspeto de obra em que pode surgir um imprevisto, ou alguma coisa que até seja preciso melhorar durante a obra, acrescentando que, muitas vezes, esta comissão, que reúne esporadicamente, mas que não está na obra todos os dias, é para resolver essencialmente as pequenas questões que referira. -----

Disse ainda que não tem dúvidas que este contrato-programa está bem delineado, e que a minuta é fornecida quase sempre pela Administração Regional de Saúde do Norte, que está ao corrente destes processos. -----

O vereador Délio Carquejo insistiu dizendo que a Junta de Freguesia de Rio Meão não vai poder indicar um representante, porque não está previsto na minuta do contrato.-----

O Sr. Presidente respondeu que a Junta de Freguesia de Rio Meão vai poder indicar um representante, e que esta provavelmente nem tem um fiscal com competências para o efeito, que provavelmente será o Sr. Presidente da Junta que irá fazer o acompanhamento e que, em reunião de obra, dará as suas opiniões. -----

Concluiu dizendo que julga que será um pormenor que não é importante, que o importante é que a obra arranque, ao que o vereador Délio Carquejo respondeu que o importante é, de facto, que a obra se faça. -----

Submetido o assunto a votação, constatou-se que a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, comentando a tramitação do assunto ao Pelouro da Proteção Civil, Ambiente, Espaços Verdes, Saúde e Ação Social. -----



**3 – Processos de Urbanização e Edificação**-----

O Sr. Presidente introduziu o assunto e deu a palavra à Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, Eng.<sup>a</sup> Filomena Gomes, presente na reunião, a qual apresentou à Câmara o seguinte processo:-----

**- Processo n.º 412/2009 – Construção de creche, sita na Rua Doutor Ferreira Pinto, em Vila Maior, em que é requerente o Centro Social Vilamaiorense**-----

**- Pedido de isenção de taxas**-----

Foi presente à Câmara o processo em epígrafe, instruído com o parecer técnico n.º 20428/2019/INT, subscrito pelo Eng.º Óscar Silva, datado de 18 de junho de 2019, do seguinte teor:-----

À consideração superior:-----

Analisado o processo e o requerimento em epígrafe, verifica-se que se trata de um pedido de isenção de taxa administrativa no valor estimado de 172,00 €, referente ao pedido de emissão do alvará de licença de construção.-----

Sendo assim o pedido de isenção poderá ser aceite por deliberação da Câmara Municipal, atendendo que a requerente é uma entidade que se enquadra na alínea c) do n.º 1 do artigo 73.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.”-----

Submetido o assunto a votação, constatou-se que a Câmara deliberou, sob proposta do Sr. Presidente e por unanimidade, deferir o pedido de isenção de taxas formulado pelo requerente, nos termos e com os fundamentos constantes no parecer supratranscrito, cometendo a tramitação do processo ao Pelouro de Desenvolvimento Económico e Urbanismo.-----



A propósito, o vereador António Bastos disse que acha que é importante, de futuro, na referência aos processos de urbanização e edificação na ordem do dia, que sejam referenciados todos os processos, caso contrário não se sabe quais são os processos que vão ser presentes à Câmara. Disse que isso era importante para que qualquer vereador pudesse observar, e se eventualmente quisesse, analisar o processo, para depois poder decidir com mais certeza.-----

O Sr. Presidente lembrou que o agendamento é na quarta-feira anterior à reunião e que, por vezes, podem surgir processos nos dias seguintes, mas que se iria tentar, sempre que possível, identificar o processo e o requerente. -----

**4 - Apoio financeiro para as obras de requalificação de polidesportivo-----**

**- Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo entre o Município e o Relâmpago União Futebol Clube Nogueirense/Aprovação da minuta -----**

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a proposta da vereadora do Pelouro da Educação, Desporto e Juventude, Cristina Tenreiro, datada de 10 de julho de 2019, do seguinte teor:-----

“Considerando:-----

- Nos termos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às Autarquias Locais a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e saúde dos cidadãos;-----



- 
- As atribuições que os municípios dispõem nos domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...” conforme alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
  - Que o Relâmpago União Futebol Clube Nogueirense tem como fins estatutários a prática de desportos e a educação física; -----
  - Que o polidesportivo sito no parque de jogos da Concordia na freguesia de Nogueira da Regedoura, desde a sua construção nunca sofreu obras de fundo, requerendo, para uma eficaz utilização por toda a população, que sejam efetuados melhoramentos; -----
  - Que esta instalação desportiva, pelas suas características, se coaduna para a prática do projeto a desenvolver e implementar, Walkingfootball, que contribuirá fortemente para dignificar, motivar e aumentar o interesse da população pela prática do desporto; -----
  - Que a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, no âmbito da sua política de promoção do desporto, tem como desígnio desenvolver e apoiar iniciativas de natureza desportiva, bem como apoiar a criação, manutenção e requalificação de espaços desportivos, contribuindo, assim, para a melhoria da qualidade da prática desportiva; -----
-



- Que o Relâmpago União Futebol Clube Nogueirense pretende realizar obras de requalificação no Polidesportivo da Concordia, tendo já adquirido o relvado sintético, e necessitar de apoio na comparticipação das despesas relacionadas, nomeadamente ao nível da drenagem, com a execução e aplicação do relvado sintético. -----

Tendo em consideração o exposto, proponho que, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara delibere a atribuição de um apoio de 8.000,00 € (oito mil euros), mediante a apresentação de faturas e/ou autos de mediação, bem como a aprovação da minuta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo que segue em anexo.” -----

Acompanha a proposta supratranscrita a minuta do contrato a que a mesma se refere, do seguinte teor: -----

“Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2019-----  
Município de Santa Maria da Feira - Relâmpago União Futebol Clube  
Nogueirense -----

Considerando:-----

1. As atribuições que os municípios dispõem nos domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos” e “...apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...” conforme, respetivamente, alínea f), do n.º



- 
- 2 do artigo 23.º e da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; -----
2. O disposto nos artigos 5.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, na sua redação atual; -----
3. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo; -----
4. O reconhecimento, pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, da importância da prática de atividades desportivas para a saúde física, mental e social e bem-estar dos indivíduos e comunidades, e que se tem traduzido na concretização de uma sólida política de promoção do desporto em estreita articulação e proximidade com os clubes desportivos; -----
5. Que a criação, melhoria ou requalificação de instalações desportivas destinadas à prática do desporto contribuirá fortemente para dignificar, motivar e aumentar o interesse pela prática do desporto; -----
6. Que a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, no âmbito da sua política de promoção do desporto, tem como desígnio desenvolver e apoiar iniciativas de natureza desportiva, bem como apoiar a criação, manutenção e requalificação de espaços desportivos, contribuindo, assim, para a melhoria da qualidade da prática desportiva; -----
7. Que o Polidesportivo sito no Parque de Jogos da Concordia na freguesia de Nogueira da Regedoura desde então nunca sofreu obras de fundo, requerendo, para uma eficaz utilização por toda a população, que sejam efetuados melhoramentos; -----
-



8. Que esta instalação desportiva, pelas suas características, se coaduna para a prática do projeto a desenvolver e implementar, Walkingfootball que contribuirá fortemente para dignificar, motivar e aumentar o interesse da população pela prática do desporto; -----
9. Que esta instalação desportiva ficará à disposição para a realização de eventos de âmbito desportivo, recreativo e cultural, com interesse municipal; -----
10. Os objetivos que o Município pretende atingir com a celebração de contratos-programa, designadamente: -----
- a. Incentivar, fomentar, divulgar a prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Santa Maria da Feira, entre as camadas etárias mais jovens, -----
  - b. Enquadrar os apoios financeiros públicos na execução de planos concretos de promoção do desporto; -----
  - c. Permitir que os apoios financeiros sejam, em cada circunstância, os mais adequados ao programa de desenvolvimento desportivo em que se integram;-----
  - d. Fazer acompanhar a concessão dos apoios financeiros por uma avaliação completa dos custos de cada plano ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humanos previstos para a sua execução;-----
  - e. Permitir a intervenção e mútua vinculação das diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;-----
  - f. Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios financeiros são concedidos;-----
-



g. Permitir a avaliação do grau de cumprimento dos objetivos desportivos inscritos nos contratos-programa. -----

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:-----

O Município de Santa Maria da Feira, com sede na Praça da República, em Santa Maria da Feira, NIPC 501157280, neste ato representado pelo seu Presidente, Emídio Ferreira dos Santos Sousa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos seus poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, doravante designado por MSMF;-----

E -----

A/O Relâmpago União Futebol Clube Nogueirense desportiva com sede Rua da Cobaixa, 1004, freguesia de Nogueira da Regedoura, pessoa coletiva n.º 503236489, neste ato representada pelo seu Presidente, Fernando Couto Sousa, pelo Tesoureiro, João Filipe Freitas Rocha do Canto e pela Secretária, Sónia Patrícia Barros Canto da Rocha, com plenos poderes para o ato, doravante designado por RUFNCN.-----

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira -----

(Objeto)-----

O presente contrato-programa define o regime de participação financeira do MSMF à/ao RUFNCN para a realização do programa de desenvolvimento desportivo previsto nas cláusulas seguintes. -----

Cláusula Segunda -----





(Objetivos) -----

O presente contrato-programa, através da comparticipação financeira que o MSMF se obriga a prestar à/ao RUFCN, para as obras de requalificação e trabalhos a realizar na aplicação de relvado sintético, nomeadamente ao nível de drenagem, no polidesportivo do Parque da Concordia, visa atingir os seguintes objetivos do clube: -----

- a) Garantir as condições de segurança necessárias para todos os utilizadores; -----
- b) Aumento do número de atletas; -----
- c) Potenciar as qualidades de cada atleta; -----
- d) Melhorar as condições de treino; -----
- e) Divulgar a modalidade; -----
- f) Colocar a associação/clube e a instalação desportiva à disposição da comunidade. -----

Cláusula Terceira -----

(Comparticipação Financeira) -----

1. Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo, apresentado pela(o) RUFCN, com um investimento de 9.000,00 € (nove mil euros), o MSMF concede um apoio financeiro no valor máximo de 8.000 € (oito mil euros); -----

2. A entrega do valor do apoio atribuído pela Câmara Municipal iniciar-se-á após a entidade beneficiária apresentar faturas e/ou autos de medição dos valores despendidos nas obras. -----

Cláusula Quarta -----

(Obrigações da associação) -----



Após a celebração deste contrato-programa, e durante a vigência do mesmo, a/o RUFNCN compromete-se a: -----

a) Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo anexo a este contrato; -----

b) Disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, os seus treinadores e outros recursos humanos na organização de atividades de iniciação e divulgação do desporto; -----

c) Nos termos do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, ao município e as instituições escolares, gratuitamente, as suas instalações desportivas para a realização de eventos de âmbito desportivo, recreativo e cultural, com interesse municipal, bem como, caso seja necessário na cedência de um número de horas efetivas de utilização, a definir oportunamente entre o MSMF e a/o RUFNCN; -----

d) Proceder ao licenciamento das obras enunciada no presente contrato-programa, se for o caso; -----

e) Afetar os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sendo absolutamente insuscetíveis de penhora ou de outra qualquer forma de apreensão judicial de bens ou oneração, conforme o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual; -----

f) O disposto na alínea anterior é extensivo aos bens adquiridos ou construídos com as verbas resultantes de contrato-programa de



- desenvolvimento desportivo, devendo, no caso de bens imóveis, ser feito averbamento do ónus de impenhorabilidade ao respetivo registo; -----
- g) Cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a segurança social;-----
- h) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo MSMF; -----
- i) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do MSMF com a designação “Apoio Institucional”; -----
- j) Promover atividades desportivas regulares abertas aos familiares dos atletas e à população em geral; -----
- k) Efetuar uma manutenção dos equipamentos de forma a permitir elevar os níveis de conforto e qualidade do treino; -----
- l) Incentivar e promover o espírito desportivo e espírito cívico e de responsabilidade social junto dos seus atletas; -----
- m) Incluir, conforme o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração; -----
- n) Em conformidade com o disposto do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, deverá certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas; -----



o) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a/o RUFCN deverá organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas; -----

p) Prestar ao MSMF todas as informações solicitadas acerca da execução do contrato, conforme disposto no n.º 3 do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro;-----

q) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa do presente contrato, conforme disposto no n.º 4 do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual; -----

Cláusula Quinta -----

(Acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa) -----

O MSMF fiscalizará a execução do presente contrato programa podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar à realização de uma auditoria por uma entidade externa conforme disposto no n.º 4 do artigo 17.º, conjugado com o artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual;-----

Cláusula Sexta -----

(Incumprimento do Contrato-Programa)-----

1 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo por parte da(o) RUFCN confere ao MSMF o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. -----

2 - Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao MSMF apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação. -----



3 - No caso de haver lugar à restituição de quantias nos termos dos números anteriores, a/o RUFCN não poderá beneficiar de novas participações financeiras enquanto não proceder à sua reposição. --

4 - Sem prejuízo da responsabilidade da(o) RUFCN, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta. -----

Cláusula Sétima -----

(Revisão) -----

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico aplicável, designadamente, o disposto nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Cláusula Oitava-----

(Período de execução e cessação) -----

1 - O prazo de execução do presente contrato-programa termina a 31 de dezembro de 2019 e a sua vigência cessa quando: -----

a) Esteja concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no presente contrato; -----

b) O MSMF exerça o direito de resolução do contrato; -----

c) Por causa não imputável à/ao RUFCN, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais. ---

2 - A cessação do contrato efetua-se através de notificação enviada no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento. -----

Cláusula Nona -----

(Resolução de litígios) -----



1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são resolvidos por acordo de ambas as partes; -----

2. Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem; -----

3. Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais.-----

Cláusula Décima -----

(Regime aplicável)-----

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido DL n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.-----

Cláusula Décima Primeira -----

(Publicitação)-----

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação conforme o previsto nos artigos 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, nas suas redações atuais. -----

Cláusula Décima Segunda -----

(Disposições finais)-----

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela(o) RUFEN, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.-----

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º (espaço em



branco) conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas redações atuais.---

O presente Contrato-Programa foi aprovado em reunião do Executivo de (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2019. -----

O presente contrato é feito em duplicado, corresponde à vontade das partes, que declaram aceitar o seu conteúdo, pelo que vai ser assinado e rubricado, pelos respetivos representantes legais, destinando-se um exemplar de igual valor a cada uma das partes.” -----

Instrui o processo a respetiva informação de compromisso da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial. -----

Submetido o assunto a votação, constatou-se que a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a respetiva tramitação do assunto ao Pelouro da Educação, Desporto e Juventude e ao Pelouro da Administração e Finanças. -----

**5 - Bolsas de estudo - Ensino Secundário e Superior - ano letivo 2018-2019** -----

**- Adendas**-----

A vereadora do Pelouro da Educação, Desporto e Juventude, Cristina Tenreiro, apresentou e explanou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a sua proposta, datada de 8 de julho de 2019, do seguinte teor:-----

“Face à necessidade de se retificar o valor da bolsa de estudo de alguns candidatos devido a retificações, anulação de matrículas e exclusões, propõe-se à Exma. Câmara a aprovação das adendas em anexo que fazem parte integrante dos relatórios aprovados em reunião de Câmara a 06 de maio e 20 de maio.” -----



Acompanham a proposta supratranscrita as adendas a que a mesma se refere.-----

Instrui o processo a respetiva informação de compromisso da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial. -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a respetiva tramitação do assunto ao Pelouro da Educação, Desporto e Juventude e ao Pelouro da Administração e Finanças.-----

**6 – Programa Municipal de Apoio à Esterilização de Cães e Gatos de Companhia**-----

O vereador do Pelouro da Proteção Civil, Ambiente, Espaços Verdes, Saúde e Ação Social, Vítor Marques, apresentou e explanou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a sua proposta, datada de 12 de julho de 2019, do seguinte teor: -----

“Na sequência da informação interna datada de 11 de abril de 2019, redigida pelo Médico Veterinário Municipal, Dr. Rui Jardim, proponho à Câmara Municipal a aprovação do Programa Municipal de Apoio à Esterilização de Cães e Gatos de Companhia de Famílias Carenciadas, conforme informação em anexo.” -----

Acompanha a proposta supratranscrita a informação do Médico Veterinário Municipal, Dr. Rui Jardim, datada de 11 de abril de 2019, do seguinte teor:-----

“No seguimento da publicação do Despacho n.º 230172019, de 22/02/2019 que aprova um apoio financeiro no montante global de 500000 €, para promover uma campanha de apoio à esterilização de cães e gatos de companhia, venho por este meio propor a V. Exa. a





aprovação e implementação de Programa Municipal de Apoio para Esterilização de Cães e Gatos de Famílias Carenciadas. -----

Para o efeito, informo o seguinte: -----

1. A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, estabeleceu como tarefa dos organismos da administração central do Estado, em colaboração com as autarquias locais, o movimento associativo e as organizações não governamentais, a promoção de campanhas de esterilização de animais errantes, como forma privilegiada de controlo da sua população, com o objetivo de, a prazo, assegurar a eliminação do recurso à eutanásia para o efeito. -----

2. O Despacho n.º 2301/2019, refere um apoio financeiro de natureza não reembolsável e é atribuído por cão ou gato de companhia esterilizado nas instalações adequadas de um CRO ou num centro de atendimento médico veterinário autorizado para o efeito; -----

3. O apoio financeiro consiste na atribuição das seguintes quantias fixas, por cada esterilização:-----

3.1. Gato macho - 15 €; -----

3.2. Cão macho - 30 €; -----

3.3. Gata - 35 €; -----

3.4. Cadela - 55 €-----

4. O limite máximo do apoio financeiro por município é de 15000€. -----

5. Só são elegíveis para efeitos do apoio financeiro as despesas pagas com esterilizações realizadas após a comunicação da DGAV referida no n.º 3 do artigo seguinte; -----

6. No nosso caso específico, dispomos de instalações adequadas no CIAMTSM, onde a AMTSM pratica aos municípios os seguintes preços



(Nota: Estes preços serão atualizados nas fêmeas quando for aprovado o regulamento do CIAMTSM. Coloco os futuros preços em parêntesis): ----

6.1. Gato ou Cão macho até 10 kg - 36,00 €-----

6.2. Cão macho - 10 a 20kg - 40,00 € -----

6.3. Cão macho mais de 20kg - 40,00 € (45,00 €) -----

6.4. Gata ou Cadela até 10kg - 54,00 € (55,00 €) -----

6.5. Cadela - 10 a 20kg - 58,00 € (60,00 €) -----

6.6. Cadela mais de 20kg - 58,00 € (65,00 €)-----

7. A campanha de apoio à esterilização, aprovada pelo presente despacho termina, consoante o que ocorrer mais cedo, no dia 30 de novembro da 2019 ou quando o valor acumulado dos pedidos de apoio ultrapasse o montante global disponível previsto no artigo anterior. -----

8. Teremos de remeter sempre por cada pedido de pagamento à DGAV, um mínimo de 25 esterilizações. -----

9. Os animais a serem esterilizados deverão ter sempre, ou não tendo, microchip previamente à cirurgia e como forma de comprovar a realização da mesma (implica a sua colocação em cães e gatos);-----

10. Dispomos de microchips em stock no canil municipal para o seu arranque imediato. Poderão adquirir-se mais conforme o sucesso deste programa.-----

11. Os detentores destes animais deverão assinar um documento em que assumem os riscos inerentes à própria cirurgia.-----

12. Os microchips podem ser utilizados pelo stock atualmente disponível no canil municipal ou o CIAMTSM pode aplicá-los no CIAMTSM a um custo unitário de 5 €.-----



13. Caso venha esta candidatura a ser aprovada, poderemos usar para amortizar no programa de esterilização de animais de famílias carenciadas.-----

Programa Municipal de Apoio na Esterilização de Cães e Gatos de Famílias Carenciadas 2019-----

A. Em primeiro lugar deverá ser aprovado e cabimentado um programa desta natureza, pois apesar dos incentivos financeiros, existe sempre um custo reduzido a suportar pelos municípios.-----

B. Propunha uma requisição de serviços veterinários no valor inicial de 5000 €, à semelhança do que foi efetuado para prestação de serviços de assistência veterinária a clínicas veterinárias para animais acidentados. Neste caso, o fornecedor seria a AMTSM.-----

C. Definir as condições/regulamento para o efeito:-----

1 - Condições de elegibilidade (definir o que se considera família carenciada):-----

1.1. Considera-se que existe uma situação de carência económica quando a totalidade dos rendimentos auferidos pelos membros de um agregado familiar seja inferior ao montante do Indexante de Apoios Sociais - IAS;-----

1.2. São também beneficiários do presente Protocolo as famílias/Individuo que se encontrem numa das seguintes situações:----

1.2.1. Ser beneficiários de RSI;-----

1.2.2. Usufruir de subsídio de desemprego;-----

1.2.3. Receber escalão de abono familiar 1 e 2;-----

1.2.4. Detentor de cartão Sénior (equivalente);-----

1.2.5. Detentor de cartão de família numerosa;-----



- 1.2.6. Terem já sido alvo de inquérito socioeconómico por parte da Divisão de Ação Social do Município no âmbito de outros apoios sociais.
2. Preenchimento pelo requerente do formulário de candidatura, anexando os seguintes documentos (IRS, boletins sanitários, outros);---
- 2.1. Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;-----
- 2.2. Declaração de IRS e nota de liquidação relativa ao ano anterior à data do pedido, ou certidão emitida pelos serviços de finanças comprovativa que no ano do pedido, não foram declarados rendimentos;
- 2.3. Comprovativo da Segurança Social do subsídio que está a auferir; -
- 2.4. Comprovativo de residência no concelho de Santa Maria da Feira;--
- 2.5. Comprovativo da detenção do animal (registo e licença de detenção emitida pela Junta de Freguesia. Caso seja aprovada a candidatura, poderão pedir igualmente a isenção de taxas de emissão de registo e licença na respetiva junta de freguesia);-----
- 2.6. O Município de Santa Maria da Feira reserva-se ao direito de solicitar ao munícipe outras informações e documentação necessárias à aferição das condições objetivas e subjetivas de atribuição de credenciais previstas no presente programa. -----
- 3 - Definir por família/fogo, o teto legal do DL 314/2003 (um máximo de até três cães ou quatro gatos adultos, não podendo no total ser excedido o número de quatro animais);-----
- 4 - Análise e validação das candidaturas pela Divisão de Ação Social e posteriormente pelo Sr. Vereador do Pelouro das mesmas. Em alternativa, poderão ser também as Juntas de Freguesia a definir atestados de insuficiência económica; -----



- 
- 5 - Envio das mesmas para o Serviço Médico Veterinário Municipal; num prazo a definir; -----
- 6 - Caso não disponham os animais de identificação eletrónica, serão chamados previamente ao canil municipal, no horário de atendimento para que sejam identificados; -----
- 7 - O Serviço Veterinário Municipal remete à AMTSM/CIAMTSM, (com conhecimento da DAS/Vereador, as candidaturas/credenciais aprovadas, que comunicará depois as datas e horários que serão acordados posteriormente, por ordem de chegada/inscrição;-----
- 8 - A cada animal, após identificação eletrónica, corresponderá uma credencial, para se apresentar no CIAMTSM, em data e hora a definir. Estas credenciais poderão ser emitidas pelo MVM no canil municipal após o ato de identificação eletrónica. Em alternativa, poderá o mesmo ser aplicado diretamente no CIAMTSM na altura da cirurgia, acrescentando 5 € ao custo para o município;-----
- 9 - Poderá ser necessário também assegurar o transporte dos animais, pelo que poderá ser o próprio a assegurar por meios próprios ou se a autarquia entender ser a viatura do canil municipal a recolher os animais e levar ao CIAMTSM. (A recolha poderá ter de ser por lote de animais, para rentabilizar as viagens e de acordo com a disponibilidade da viatura e do funcionário do canil). -----
- 10 - Para efeitos do recebimento do apoio financeiro, o município deve dirigir-se à DGAV, em correio registado ou presencialmente, até ao dia 10 do mês seguinte, um pedido de pagamento; do apoio com o mínimo de 25 esterilizações, acompanhado dos seguintes elementos: -----
-



10.1. Documento comprovativo da marcação do animal com dispositivo de identificação eletrónica e do seu registo atualizado no sistema nacional de informação dos animais de companhia (SICAFE), com a indicação de que foi esterilizado;-----

10.2. Declaração do médico veterinário responsável, com a listagem dos animais esterilizados no período em causa;-----

10.3. Validação da declaração referida na alínea anterior por membro do órgão executivo do município ou da entidade gestora de CRO intermunicipal; -----

10.4. Anexo ao formulário disponível no sítio da internet da DGAV.-----

11 - Não obstante público alvo deste programa, serão também alvo, os animais que se encontrem alojados na altura no canil municipal da Feira e, entretanto, surgirem adotantes interessados nos mesmos; -----

12 - A autarquia compromete-se a divulgar este programa pelos meios de comunicação e redes sociais, pelas Juntas de Freguesia, Segurança Social, Unidades de Saúde, entre outras que considere relevantes. -----

13 - De referir sempre que o programa está limitado em 2019 até ao montante de 15000 €, mas que certamente permitirá no mínimo realizar 272 esterilizações de animais (exemplo: 55 € por cadela), o que só daí seria um sucesso do mesmo, podendo ser renovado anualmente. -----

Certo de que a implementação deste programa irá ser de elevado interesse para a autarquia e para os seus munícipes detentores de animais e de poucos recursos. De outra forma seria impossível aceder a estes serviços, agora prestados gratuitamente.-----

No futuro, beneficiaremos todos, na redução da reprodução descontrolada de cães e gatos domésticos e errantes, evitando ninhadas



indesejadas, sem espaço para acolhimento imediato nos Centros de Recolha Oficiais da Animais da Companhia permanentemente sobrelotados. -----

Estarei à disposição para qualquer apoio ou esclarecimento.”-----

Instrui o processo a respetiva informação de compromisso da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial. -----

A vereadora Lia Ferreira interveio dizendo que o Partido Socialista se tem debatido, há já vários anos, pela implementação de políticas de apoio à proteção e bem-estar animal, mas que a verdade é que, até hoje, a Câmara nunca aceitou as propostas da equipa liderada por Margarida Gariso, enquanto equipa na Assembleia Municipal nem enquanto equipa na vereação. -----

Disse que a Câmara nunca aceitou, que sempre tentou passar a ideia de que já tinha uma política muito boa para os animais, e sempre se escudou naquilo que é o relatório de atividades do veterinário intermunicipal para dizer que essa é a sua política de apoio, mas que a verdade é que, neste momento, como não existe uma política nem qualquer medida prevista de âmbito municipal para realmente tratar deste tema como ele merece, está-se precisamente a discutir o facto de estar a correr atrás do prejuízo, a aproveitar um apoio do Governo para aplicar um penso rápido, não se conseguindo ir mais além. -----

A vereadora Lia Ferreira prosseguiu dizendo que não tem sido só o Partido Socialista a referir isto, mesmo publicamente, dizendo que o Bloco de Esquerda também já o tem afirmado, e que ela própria volta a referi-lo porque, realmente, não existe essa visão, não existe qualquer



postura, qualquer estratégia, nem política alguma prevista para este tema. -----

Disse que, relativamente a um despacho do Governo, que foi publicado em março último e cujo apoio termina em 30 de novembro próximo, está-se agora, em julho, a dizer que se vai dar 15 mil euros a famílias carenciadas para ajudar na castração dos seus animais, até ao limite de 3 ou 4 animais. -----

Disse também que a verdade é que, primeiro, não se está a ir além daquilo que o Governo pede e, depois, está-se a atirar isto para as famílias carenciadas, como se as restantes famílias não pudessem também ser contempladas, acrescentando que se está a dizer ainda, quanto às famílias carenciadas, que só mesmo aquelas nos limites, quando se sabe que, muitas vezes, há famílias que já têm algumas carências e não estão no limite do que é considerado carenciado ou não. A vereadora Lia Ferreira continuou a sua intervenção dizendo que, querendo a Câmara, realmente, fazer valer políticas para esta matéria, era interessante ser-se mais ambicioso, que era interessante que este programa realmente fosse um despoletar de uma política que nunca existiu no Município, que era importante que este tema passasse a ser realmente um tema na Câmara, e não a Câmara continuar a escudar-se naquilo que são as atividades do canil intermunicipal. -----

Disse que questionava porque não ser-se ambicioso, em vez de se ficar só pelos 15 mil euros, cuja totalidade até pode nem ser usada, sabendo-se que há um desconhecimento por parte da população, que pode até não usar este apoio e o dinheiro vai ter de ser devolvido, e que questionava, igualmente, porque é que, em vez de, eventualmente, se





devolver o dinheiro, não se consegue pensar estrategicamente onde é que se está e o que é que se quer, dizendo ainda que já vem repetindo isto e que já se sente quase um disco riscado, porque a verdade é que é sempre isto, corre-se atrás do prejuízo, aplicando-se pensos rápidos, quando tem de haver políticas de fundo, quando se tem de saber a necessidade e emergência dos temas. -----

A vereadora Lia Ferreira concluiu dizendo que este é sem dúvida um tema no qual a Câmara tem sido muito pouco eficiente, e que os vereadores do Partido Socialista gostavam e propõem, por isso mesmo, que esta medida possa não ser só um penso rápido e possa ser o início de algo muito maior, questionando porque não voltar-se a olhar para algumas das propostas que os vereadores do Partido Socialista já trouxeram a reunião de Câmara, e que o Partido Socialista também já levou à Assembleia Municipal, para realmente fazer-se um caminho mais eficiente, um caminho em que não seja necessário estar-se à espera de um apoiozinho que possa vir do Governo, seja ele que governo for. -----

Interveio o vereador Vítor Marques que começou por dizer querer dar nota que, quando a vereadora Lia Ferreira fez propostas, o Executivo Permanente mostrou-se disponível para demonstrar aquilo que o Município faz pelo bem-estar animal, e que aquela vereadora não se mostrou disponível para vir ver o que efetivamente se faz, porque, ao contrário do que aquela vereadora estava a dizer, faz-se muito mais do que aquilo que quis dizer que se faz, eventualmente por ignorar aquilo que é feito em termos de política de bem-estar animal. -----



Prosseguiu dizendo que, relativamente ao programa em apreciação, não se pode esquecer que, para criar o programa, é preciso criar as condições e elaborar as condições de acesso ao mesmo por parte das famílias carenciadas, o que foi feito pela Divisão de Ação Social e Qualidade de Vida. -----

Disse que, no canil intermunicipal, já foram feitas cerca de 500 esterilizações a canídeos, com vacinas e colocação de chips, tendo sido contratada uma médica veterinária para o efeito, dizendo que também existem acordos com clínicas veterinárias para dar apoio em caso de animais acidentados, além de protocolos com uma série de associações de bem-estar animal, pelo que, se a vereadora Lia Ferreira for junto dessas associações, estas vão dizer aquilo que, efetivamente, está a ser feito pelo bem-estar animal no concelho de Santa Maria da Feira. Face ao comentário da vereadora Lia Ferreira de que é apenas uma associação, o vereador Vítor Marques disse que são mais, e que, se a vereadora Lia Ferreira quiser, pode dar-lhe essa indicação.-----

O vereador Vítor Marques concluiu dizendo que concorda que 15 mil euros é um valor efetivamente baixo, mas que foi o valor atribuído no despacho do Governo, senão o Município teria aproveitado muito mais, e que, inclusivamente, o Executivo Permanente entendeu acrescentar 5 mil euros, com a possibilidade de poder ser aumentado para o dobro se se justificar, se a adesão a este programa vier a ter o sucesso que se espera que venha a ter, para resolver um problema que devia ter sido resolvido antes de ser publicada a legislação que atribui aos municípios a responsabilidade pela captura dos animais errantes, que é um flagelo pelo qual todos os concelhos infelizmente estão a passar, e que é culpa



do Governo, porque publicou uma legislação numa altura inoportuna e inadequada para o momento. -----

A vereadora Lia Ferreira contestou dizendo que não é culpa do Governo, é mérito do Governo, porque este foi o primeiro governo que realmente se mostrou sensível ao tema, que realmente entendeu que os animais são seres com direitos, que são vidas que têm de ser tratadas com a dignidade que merecem, e que não se pode decidir quem vive ou quem morre de acordo com aquilo que dá jeito às pessoas. -----

Disse também que é uma pena ter-se estado à espera que o Governo se adiantasse, que é uma pena que a Câmara não tivesse tido visão e ambição quanto a este tema muito antes de o Governo se apresentar na defesa do mesmo, o que ilustra aquilo que tem sido a política da Câmara para estas questões, como para muitas outras. -----

Disse ainda que, relativamente àquilo que a Câmara faz, recebeu o relatório de atividades do veterinário intermunicipal, mas que o que referiu é que a política da Câmara tem de ser muito mais do que isso, tem de ser muito mais do que um relatório de atividades de um veterinário, tem de ser uma câmara com políticas para a matéria, que é isso que defende, e que é isso que se espera de uma câmara municipal, que defenda o bem-estar da sua população e que o defenda em todas as áreas em que o tem de fazer, sendo esta mais uma. -----

A vereadora Lia Ferreira concluiu dizendo que o programa em apreciação tem também uma fragilidade, porque tem apenas como público-alvo preferencial os eventuais adotantes, e que não se pode afunilar tanto, porque existem animais errantes, e vão continuar a existir, e particulares a não esterilizar os seus animais, o que se tem de



antever e perceber que, se se afunilar de tal forma, essas políticas vão ser insuficientes para aquilo que são emergências sociais, como é o caso. -----

Interveio também a vereadora Margarida Gariso que começou por dizer que é certo que este é um grande desafio, mas que a responsabilidade por adotar políticas de proteção e bem-estar animal passou a ser claramente do Município, e já há muito tempo. -----

Referiu que a eutanásia foi proibida, em 2016, como medida de limitação dos animais de companhia, dizendo que, desde então, não se verificou a implementação de qualquer política por parte do Município, tirando medidas esparsas e pontuais que se constataam nos relatórios anuais e que, conforme referira a vereadora Lia Ferreira, é muito pouco para o desafio que existe. -----

Disse assim que era importante saber, desde logo, se a Câmara tem consciência do número de animais errantes que existem no Concelho, quer sejam cães, quer sejam gatos, para saber como fazer face a um fenómeno que impõe contenção, nomeadamente na educação, acrescentando que este programa é de louvar, mas que é uma medida esparsa e avulsa, manifestamente insuficiente, e porque o Governo está a apoiar. -----

Referiu que os vereadores do Partido Socialista concordam com este programa, mas que é preciso saber o que é que a Câmara está a fazer no sentido de fazer face ao problema, que é real e que está a afetar a todos, a saúde pública e a segurança, dizendo que a culpa não é dos animais, é das pessoas que têm a responsabilidade, nomeadamente a Câmara, e que não conseguem implementar políticas estratégicas de



combate a um problema, para que se equilibre aqueles que são habitantes da Terra, que são também os animais, sem se ter de recorrer à eutanásia como forma da sua limitação. -----

Disse que, desde logo, mesmo esta medida, que é uma medida que o Governo está a apoiar, está a avançar a 4 meses do final, e que se sabe que o mês de agosto é um mês muito parado, e que, por outro lado, o Executivo Permanente decidiu ter como critério de apoio as famílias mais carenciadas, o que compreende-se, mas que já não se compreende tanto que, quanto aos animais que estão no canil, só se vá esterilizar aqueles que à partida vão para adoção, quando deveriam ser todos, o que o vereador Vítor Marques contestou dizendo que não é isso que consta no documento. -----

A vereadora Margarida Gariso prosseguiu dizendo que é o que está no documento quando é referido – passo a citar: “Não obstante o público alvo deste programa, serão também alvo os animais que se encontrem alojados na altura no canil municipal da Feira e, entretanto, surgirem adotantes interessados nos mesmos” – fim de citação.-----

Disse que é a interpretação que faz, e que, se não é essa a interpretação, fica feliz, mas que, como foi já referido, é preciso muito mais do que isso, e é preciso articular este programa com uma efetiva política, estratégica e eficaz, de esterilização em que, inclusivamente, se meça quanto é que pode custar ao erário público, nomeadamente ao Município, que tem a responsabilidade de cuidar e de defender as pessoas, e de, através das pessoas, também a proteção e bem-estar animal. -----



Referiu que também é preciso envolver todas as associações de animais do Concelho, porque algumas dizem que não estão a ser envolvidas, comentando que todos são poucos para este desafio, dizendo que gostava de saber, por outro lado, se nos quatro meses que restam, e sabendo-se que o mês de agosto é um mês parado, como já disse, se está a pensar numa estratégia de publicitação desta medida nos jornais e nas rádios locais, e nas redes de comunicação eletrónica, nomeadamente na página do Município na internet, para trazer as pessoas a participar e se atingir o objetivo, aproveitando a oportunidade que o Governo está a dar. -----

A vereadora Margarida Gariso concluiu dizendo, por último, que também não sabe até que ponto o sistema previsto, que passa pela Divisão de Ação Social e Qualidade de Vida, não se vai tornar um bocado burocrático, questionando se, estabelecidos os critérios, não devia ser centralizado sob a responsabilidade do veterinário, para agilizar o processo, sob pena de mesmo o valor previsto, de 15 mil euros, poder não ser alcançado, atento o seu objetivo. -----

O vereador Vítor Marques interveio referindo que, começando por responder à vereadora Lia Ferreira, gostaria de dizer que, se o relatório de atividades do médico veterinário municipal, que é precisamente o relato daquilo que foi feito nesta área, não ilustra aquilo que está a ser feito em termos de políticas de bem-estar animal, então não sabe o que é que espelha aquilo que efetivamente foi feito. -----

Disse que, relativamente à legislação, é muito fácil legislar e alterar o Código Civil no sentido de que os animais passam a ser seres vivos



dotados de sensibilidade, mas que não se pode esquecer as consequências que daí advêm. -----

Disse também que é muito fácil usar este tema em termos de luta política, e que iria fazer um paralelismo, embora possa parecer esquisito, dizendo que, se um casal abandonar um filho com 7 ou 8 anos, a culpa é dele devido à responsabilidade parental e ao dever de guarda, mas que, se o dono de um cão o abandonar, a culpa não é do dono, é da Câmara Municipal. -----

A vereadora Margarida Gariso contestou referindo que ninguém disse isso, que o que foi dito foi que é preciso haver políticas articuladas, que passam pela sensibilização, dizendo que o vereador Vítor Marques estava a fazer demagogia. -----

O vereador Vítor Marques respondeu dizendo que não estava a fazer demagogia, estava a tentar dar uma justificação, referindo que, relativamente à quantidade de animais errantes no Concelho, já disse uma vez, e voltava a dizer, que, mesmo que se tenha muitas políticas relativamente ao bem-estar animal e que se capturem os animais errantes, eles nunca vão acabar, enquanto não houver uma política concertada de todos os municípios que estão em volta do território do Concelho de Santa Maria da Feira, porque os animais que são abandonados no Concelho são oriundos de outros concelhos, não são do Concelho de Santa Maria da Feira. -----

Disse que, quanto à questão da esterilização, quando referira que já foram esterilizados 500 canídeos, e que foi feito um contrato com uma médica veterinária, foi para esterilizar não só aqueles que são adotados, mas também aqueles que estão no canil intermunicipal, que é o que



está a acontecer, acrescentando que é claro que é dada preferência sempre aos que são adotados, que são colocados à frente daqueles que permanecem no canil. -----

Concluiu dizendo que, relativamente às associações envolvidas, efetivamente não são todas as associações do território, porque, quando se mostram disponíveis para fazer um protocolo de cooperação com o Município, são-lhes exigidos determinados documentos e não possuem os requisitos legais para o fazer, daí não estarem envolvidas no processo. -----

Submetido o assunto a votação, constatou-se que a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro da Proteção Civil, Ambiente, Espaços Verdes, Saúde e Ação Social. -----

**7 - Protocolo de cooperação entre a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens e o Município** -----

**- Aprovação da minuta** -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 39/2019, da Chefe da Divisão de Ação Social e Qualidade de Vida, Dra. Manuela Coelho, datada de 10 de julho de 2019, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Decorrente da monitorização e análise estatística periódica e sistemática ao funcionamento da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Santa Maria da Feira (CPCJ de Santa Maria da Feira) resultantes do acompanhamento da Comissão Nacional de Promoção de Direitos e Proteção de Crianças e Jovens (CNPDPDJ), revelou-se





manifesta a falta de meios humanos para a adequada resposta protetiva, tornando premente o suprimento desses meios na CPCJ, nos termos do disposto no artigo 20.º-A da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo de Santa Maria da Feira, de harmonia com os critérios definidos pela CNPDPCJ.-----

Neste contexto, ao abrigo da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, regime jurídico de promoção e proteção dos direitos e de proteção da criança e do jovem em perigo, por forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral, designadamente nos termos do artigo 20.º-A - medida de apoio técnico com caráter excecional, a CNPDPCJ celebrou um protocolo de cooperação com o Município de Santa Maria da Feira em 11.07.2016, com o objetivo de aumentar a capacidade protetiva da CPCJ de Santa Maria da Feira e posteriormente uma alteração ao protocolo de cooperação, formalizada em 12.12.2016. Este protocolo manteve-se em vigor até 31.12.2018, pelo mecanismo de renovação automática previsto na cláusula oitava, tendo cessado por denúncia, comunicada por ofício da CNPDPCJ remetido ao Município de Santa Maria da Feira em 30.11.2018. -----

Apesar do caráter excecional imposto pela disposição legal que habilita e simultaneamente condiciona a vigência e duração do protocolo de cooperação supramencionado, a CNPDPCJ procedeu à reavaliação da presente medida de reforço técnico da CPCJ.-----

Tendo presente a referência à continuidade da medida de reforço de meios humanos da CPCJ de Santa Maria da Feira, a CNPDPCJ propõe a assinatura de um novo Protocolo de Cooperação, conforme minuta em anexo como doc. 1, o qual reflete o esforço conjunto de melhoria da



estabilidade laboral dos elementos de Apoio Técnico em exercício de funções ao abrigo da medida de reforço de meios humanos das CPCJ, legalmente enquadrada pelo artigo 20.º-A da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, e acentua a necessidade de estabelecimento de vínculos laborais por via de contratos de trabalho.--

Considerando que: -----

- Este protocolo de cooperação, celebrado ao abrigo de uma medida de apoio técnico de caráter excecional, prevista no artigo 20.º-A, da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na sua atual redação, tem como objetivo aumentar a capacidade protetiva da CPCJ de Santa Maria da Feira, nomeadamente a afetação de 2 técnicos, para apoio à atividade da CPCJ de Santa Maria da Feira, na modalidade restrita, mediante comparticipação financeira da CNPDPCJ;-----

- O Município de Santa Maria da Feira, por não dispor de meios humanos/técnicos para a realização dos serviços protocolados com a CNPDPCJ - garantir uma adequada resposta protetiva, atendendo à especificidade e complexidade do serviço em causa, após consulta e anuência da CNPDPCJ, promoveu desde novembro de 2016, a efetivação do apoio à atividade da CPCJ de Santa Maria da Feira, na sua modalidade restrita, nomeadamente através da aquisição de serviços a uma entidade sem fins lucrativos, e em cumprimento dos normativos aplicáveis em matéria de contratação pública. -----

Perante os pressupostos e condicionalismos acima expostos, nomeadamente:-----

a) a instabilidade decorrente do prazo de vigência do protocolo de cooperação entre a CNPDPCJ e o Município; -----



- b) o carácter excepcional da aplicação desta medida de apoio técnico à atividade da CPCJ de Santa Maria da Feira, na modalidade restrita;-----  
c) a necessária continuidade deste apoio, sem interrupções, para garantia dos direitos e primado do interesse superior da criança e do jovem; -----  
d) a natureza intelectual desta prestação, o que conduz a decisão de escolha do prestador mais direcionada para as suas qualidades e experiência no acompanhamento do assunto relativamente ao qual os serviços são contratados. -----

O Município para cumprimento das obrigações assumidas no âmbito deste protocolo, e à semelhança do anterior vai desencadear a contratação de serviços, enquadrada no artigo 6.º-A do Código dos Contratos Públicos - CCP, por se tratar de um contrato que tem subjacente serviços sociais ou serviços conexos de natureza específica, enquadrado em serviços sociais CPV 75200000-8: Prestação de Serviços à comunidade do Anexo IX do CCP. -----

Face ao exposto, atendendo ao empenho que o Município de Santa Maria da Feira tem demonstrado na construção de uma cultura genuína de respeito pelos direitos e defesa do superior interesse das crianças e dos jovens em perigo, por forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral, no âmbito das atribuições do Município, designadamente no domínio da ação social, prevista no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12.09, na sua redação atual, nomeadamente na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º e da competência material prevista na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º, propõe-se a assinatura do protocolo de cooperação, conforme minuta em anexo como doc. 1, entre a Comissão



*[Handwritten signature]*

Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens e o Município de Santa Maria da Feira.” -----

Acompanha a proposta supratranscrita a minuta do protocolo de cooperação a que a mesma se refere, do seguinte teor: -----

“Protocolo de Cooperação -----

Entre:-----

Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens pessoa coletiva n.º 600086755, com sede na Praça de Londres, n.º 2, piso 2.º, 1049-056 Lisboa, representada pela sua Presidente Maria do Rosário Farmhouse Simões Alberto, com poderes para o ato, adiante designada por “Primeiro Outorgante” -----

E -----

Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva n.º 501157280, com sede na Praça da República, Santa Maria da Feira, União das Freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo, representado pelo seu Presidente, Emídio Ferreira dos Santos Sousa, adiante designada por “Segundo Outorgante”, -----

Considerando que: -----

O sistema de promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem implica o caráter imperioso de uma política integrada de promoção e defesa dos direitos da criança protegendo-a, sempre e em todos os contextos, de todas as violações dos seus direitos humanos, nomeadamente as que integram formas de violência; -----

A atuação articulada da corresponsabilidade do Estado central e local, das entidades com competência em matéria de infância e juventude, das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens e da Comissão



Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (doravante designada abreviadamente Comissão Nacional), face a crianças e jovens em risco e em perigo, representa a resposta mais eficaz à violação dos direitos da criança e mais sustentável ao longo do tempo; -----

A Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto, Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, Lei n.º 23/2017, de 23 de maio e Lei n.º 26/2018, de 05 de julho, define o regime jurídico de promoção e proteção dos direitos e de proteção da criança e do jovem em perigo, por forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral, atribuindo à Comissão Nacional o dever de garantir uma intervenção integrada, holística e transversal neste domínio da promoção e defesa dos direitos da criança; -----

As Comissões de Proteção de Crianças e Jovens constituem a centralidade do sistema, numa perspetiva de estreita cooperação com os demais agentes convocados, nomeadamente as entidades com competência em matéria de infância e juventude e os tribunais, é fundamental que seja assegurada a sua capacidade protetiva; -----

A monitorização e análise estatística periódica e sistemática ao funcionamento da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Santa Maria da Feira (doravante designada abreviadamente CPCJ) e as indicações resultantes do seu acompanhamento pela Comissão Nacional revelaram manifesta falta de meios humanos para a adequada resposta protetiva e tornam premente o suprimento desses meios na CPCJ, nos termos do disposto no artigo 20.º-A da Lei de Proteção de



Crianças e Jovens em Perigo e de harmonia com os critérios definidos pela Comissão Nacional. -----

E, considerando ainda que:-----

O Protocolo de Cooperação anteriormente celerado entre a Comissão Nacional e o Município de Santa Maria da Feira, no dia 11 de julho de 2016, e alteração ao Protocolo de Cooperação celebrada em 28 de novembro de 2016, cujo objeto determinava os termos da afetação de 2 (dois) elementos técnicos para apoio à atividade da CPCJ de Santa Maria da Feira na modalidade restrita, veio a revelar, de acordo com os resultados da análise de impacto realizada uma situação relevante de falta de meios humanos em função da qualificação da resposta protetiva persistente, o que determinou a necessidade de denúncia do mesmo e celebração de um novo Protocolo de Cooperação mais adequado em termos de previsão de apoios técnicos a afetar. -----

Livremente, nas respetivas qualidades em que intervêm, as partes acordam celebrar entre si o presente protocolo de cooperação, adiante designado como "Protocolo", que sucede ao Protocolo de Cooperação celebrado em 11 de julho de 2016, e alteração ao Protocolo de Cooperação celebrada em 28 de novembro de 2016, denunciados em 30.11.2018 pela primeira outorgante, e se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira -----

(Objeto)-----

1. O objeto do presente Protocolo consiste na constituição de uma parceria em que o Segundo Outorgante colabora com a afetação de meios humanos à CPCJ de Santa Maria da Feira, através da



disponibilização de 2 (dois) elementos técnicos, adiante designados por “Apoio Técnico”, mediante a comparticipação financeira do Primeiro Outorgante.-----

2. A execução das atividades que integram a colaboração acordada nos termos do número anterior será prestada nas instalações da CPCJ de Santa Maria da Feira.-----

**Cláusula Segunda**-----

**(Obrigações do Primeiro Outorgante)**-----

O Primeiro Outorgante obriga-se, para com o Segundo Outorgante, a cumprir o presente Protocolo nas condições seguintes:-----

- a) Designar um elemento de acompanhamento da execução do presente Protocolo que manterá a ligação com o Segundo Outorgante; -----
- b) Assegurar a formação inicial e contínua do Apoio Técnico indicado pelo Segundo Outorgante, a qual terá um carácter obrigatório; -----
- c) Proceder à avaliação semestral da execução do presente Protocolo, cuja informação positiva é condição essencial para a sua manutenção; -
- d) Assegurar o apoio financeiro previsto na Cláusula Quinta. -----

**Cláusula Terceira**-----

**(Obrigações do Segundo Outorgante)** -----

1. O Segundo Outorgante obriga-se a: -----

- a) Designar um elemento de acompanhamento da execução do presente Protocolo que manterá a ligação com o Primeiro Outorgante;-----
- b) Selecionar 2 (dois) técnico(s) de apoio com experiência na área da intervenção protetiva preconizada pela CPCJ e com licenciatura/mestrado na mesma área, com a participação da CPCJ de Santa Maria da Feira, tendo em conta o perfil e as qualificações



adequadas ao objetivo de garantia da capacidade e qualidade protetivas da comissão restrita;-----

c) Disponibilizar o Apoio Técnico nos seguintes termos e condições: -----

i. O Apoio Técnico está vinculado a técnicos do mapa de pessoal da respetiva entidade empregadora, por contrato individual de trabalho ou contrato de trabalho em funções públicas, sendo hierarquicamente dependente desta, devendo enquadrar-se no perfil descrito no “Anexo I” deste Protocolo e que dele faz parte integrante; -----

ii. O Apoio Técnico pode ser prestado pelo Município e ou uma IPSS;-----

iii. O Apoio Técnico exerce funções a tempo inteiro ao abrigo do presente Protocolo;-----

2. O Segundo Outorgante deverá ainda:-----

a) Garantir a participação do Técnico de Apoio nas ações de formação desenvolvidas pelo Primeiro Outorgante, as quais são de participação obrigatória;-----

b) Entregar ao Primeiro Outorgante cópia do contrato de trabalho celebrado com o Apoio Técnico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de início de funções nas instalações da CPCJ;-----

c) Solicitar anualmente o certificado do registo criminal ao técnico afeto à CPCJ, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto;-----

d) Procurar assegurar a substituição do Técnico de Apoio caso este se encontre temporariamente impedido de prestar serviço, nomeadamente por força de doença prolongada ou licença parental, ou outro que não lhe seja imputável, mediante prévio conhecimento do Primeiro





---

Outorgante quanto ao substituto/a temporário/a e aos termos e condições da respetiva contratação;-----

e) Dar início ao competente processo disciplinar sempre que tomar conhecimento, direta ou indiretamente, de factos que consubstanciem infrações disciplinares do Técnico de Apoio; -----

f) Cessar o contrato de trabalho a termo incerto, se esse for o caso, com o Técnico de Apoio sempre que, por qualquer motivo, o presente Protocolo cesse; -----

g) Fazer prova da sua situação perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária mediante a entrega de documento oficial emitido pelas entidades competentes para o efeito, nomeadamente, quando solicitado pelo Primeiro Outorgante; -----

h) Garantir comprovadamente a afetação do apoio financeiro concedido nos termos do presente Protocolo aos custos relacionados com o mesmo;-----

i) Prestar todas as informações e facultar, no âmbito do presente Protocolo, todos os elementos que lhe sejam solicitados, sem prejuízo da confidencialidade exigível.-----

Cláusula Quarta -----

(Duração, renovação e denúncia) -----

1. O presente Protocolo de Cooperação vigora desde a data da sua assinatura até ao dia 31 de dezembro de 2019. -----

2. Findo este período, o presente Protocolo poderá ser renovado por períodos de 12 (doze) meses. -----

3. A renovação do presente Protocolo opera mediante comunicação escrita do Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, com uma

---



antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos relativamente ao termo do prazo inicial ou a uma das suas renovações, por carta registada ou qualquer outro meio escrito. -----

4. O Segundo Outorgante poderá opor-se à renovação do presente Protocolo, através de denúncia, a comunicar ao Primeiro Outorgante com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos sobre o termo do prazo inicial ou de uma das suas renovações, por carta registada ou qualquer outro meio escrito. -----

Cláusula Quinta -----

(Apoio Financeiro) -----

1. No âmbito do presente protocolo o Primeiro Outorgante compromete-se a compartilhar financeiramente o Segundo Outorgante atribuindo-lhe um apoio financeiro mensal de 995,51 €, por técnico, valor este que é equiparado ao fixado para a primeira posição remuneratória da categoria de técnico superior a exercer funções públicas. -----

2. Ao valor base referido no número anterior, o Primeiro Outorgante compromete-se a compartilhar financeiramente o Segundo Outorgante do valor mensal correspondente ao valor dos respetivos subsídios de férias e de natal, ao subsídio de refeição quando devido e ainda aos respetivos valores correspondentes aos encargos patronais, nos termos legais em vigor. -----

3. O apoio financeiro concedido nos termos dos números anteriores é efetuado por adiantamento, em duas parcelas semestrais, nos meses de fevereiro e julho de cada ano, salvaguardadas as regras de execução orçamental e verificada a situação de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária, os pagamentos dos montantes mencionados na



---

presente cláusula serão pagos ao Segundo Outorgante por transferência bancária, e não é considerado pagamento de remunerações aos técnicos referidos no número 1, para nenhum efeito legal. -----

Cláusula Sexta-----

(Faltas) -----

1. O Segundo Outorgante deverá manter um mapa de assiduidade do Apoio Técnico por si contratado, em estreita articulação com a CPCJ.---
2. As faltas, consoante a sua natureza, do Apoio Técnico poderão determinar accertamentos no valor do apoio financeiro concedido pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante no semestre seguinte à sua verificação, conforme as disposições legais em vigor. -----
3. Para efeitos do previsto no número anterior, o segundo outorgante deverá apresentar os correspondentes recibos de vencimento -----

Cláusula Sétima -----

(Incumprimento)-----

1. O incumprimento do Protocolo por facto imputável ao Segundo Outorgante, que implique a não regular afetação das verbas pagas pelo Primeiro Outorgante nos termos previstos no presente Protocolo, determina a restituição do apoio financeiro recebido pelo Segundo Outorgante.-----
  2. No âmbito das verificações previstas na Cláusula Sexta e, sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de serem detetadas irregularidades no Processo Administrativo e Financeiro, o Segundo Outorgante será interpelado para cumprir todos os requisitos que se encontrem em falta, podendo o Primeiro Outorgante, após audição
-



daquele, fundamentadamente determinar a suspensão dos apoios financeiros concedidos ou exigir a restituição dos mesmos.-----

3. O incumprimento por qualquer das partes das obrigações por si assumidas no presente Protocolo de Cooperação constitui a obrigação de indemnizar a outra parte por todos os danos sofridos, nos termos gerais de direito, e confere à parte não culposa o direito a resolver o Protocolo nos termos previstos na Cláusula Oitava.-----

4. O Primeiro Outorgante não é responsável, nem solidária ou subsidiariamente, pelo eventual incumprimento de qualquer direito ou obrigação legal do Segundo Outorgante decorrentes do contrato de trabalho celebrado entre este e o Técnico de Apoio. -----

Cláusula Oitava-----

(Resolução do Protocolo)-----

1. O incumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo é condição suficiente para a resolução do mesmo, designadamente nas seguintes situações:-----

a) A verificação de dificuldades do Segundo Outorgante em exercer o seu poder de direção e disciplinar sobre o Técnico de Apoio; -----

b) Não observância reiterada pelos Técnicos de Apoio dos deveres e atribuições presentes no Estatuto e Funções dos Técnicos Afetos à Comissão Restrita no âmbito do artigo 20.º-A da LPCJP, anexo ao presente protocolo; -----

c) A não apresentação ou disponibilização para consulta, conforme o caso, dos documentos solicitados pelo Primeiro Outorgante nos termos previstos na Cláusula Sétima;-----



d) A não afetação do apoio financeiro concedido nos termos previstos no presente Protocolo, nomeadamente a falta de pagamento ou pagamento injustificado de valor inferior ao previsto no número 2 da Cláusula Quinta ao Apoio Técnico salvo se o Segundo Outorgante retificar este pagamento no prazo de 10 (dez) dias seguidos, logo que notificado para o efeito, pelo Primeiro Outorgante. -----

2. É ainda condição de resolução do presente Protocolo a não substituição do Apoio Técnico cujo contrato de trabalho cesse, por qualquer motivo, no prazo de 30 dias a contar da data da cessação de vigência do referido contrato. -----

3. A decisão de resolução do presente Protocolo nos termos previstos nos números anteriores apenas poderá ter lugar após o Primeiro Outorgante notificar o Segundo Outorgante para se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias sobre a correspondente situação de incumprimento. -----

4. O incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante nos termos previstos no Protocolo legitima a suspensão das obrigações assumidas pelo Primeiro Outorgante, nomeadamente de financiamento do Segundo Outorgante. -----

5. A resolução do presente Protocolo nos termos previstos nas cláusulas anteriores poderá dar lugar à restituição das verbas indevidamente recebidas pelo Segundo Outorgante. -----

6. As comunicações com vista à resolução do Protocolo nos termos previstos na presente cláusula deverão ser efetuadas por carta registada com aviso de receção para as moradas das partes indicadas na Cláusula Décima Primeira. -----



Cláusula Nona -----

(Comissão de Acompanhamento) -----

1. É criada uma Comissão de Acompanhamento do presente Protocolo, constituída por um representante do Primeiro Outorgante, um representante do Segundo Outorgante e um representante da CPCJ de Santa Maria da Feira.-----

2. À Comissão de Acompanhamento compete: -----

a) Dirimir as questões decorrentes da execução do presente Protocolo, procurando garantir sempre a regularidade e a eficácia da colaboração objeto do mesmo.-----

b) Avaliar internamente a execução do Protocolo.-----

Cláusula Décima -----

(Confidencialidade)-----

As partes obrigam-se a tratar e a manter como absolutamente confidenciais todas e quaisquer informações que não sejam de conhecimento público e a que tenham acesso ao abrigo do presente Protocolo, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para efeitos do mesmo, abstendo-se, independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.-----

Cláusula Décima Primeira -----

(Comunicações)-----

Sem prejuízo do disposto no número 4 da Cláusula Quarta e no número 6 da Cláusula Oitava do Protocolo, as informações e comunicações entre as partes podem ser efetuadas por carta registada, por correio eletrónico ou por fax, e consideram-se realizadas, respetivamente, na data da sua receção, pelo destinatário, caso a mesma tenha lugar até às



18 horas, ou, em caso contrário, no primeiro dia útil seguinte ao seu envio, para os seguintes endereços: -----

- Primeiro Outorgante:-----

Morada: Praça de Londres, n.º 2, 2.º piso, 1049-056 Lisboa -----

Telefone: 300 509 717 -----

E-mail: cnpdpcj.presidencia@cnpdpcj.pt -----

- Segundo Outorgante: -----

Morada: Praça da República -----

Telefone: 256370800-----

E-mail: presidencia@cm-feira.pt -----

Cláusula Décima Segunda -----

(Foro) -----

Para quaisquer questões emergentes da interpretação e execução do presente Protocolo, será competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula Décima Terceira -----

(Produção de efeitos) -----

O presente Protocolo produz efeitos à data de 01 de janeiro de 2019. ----

As partes declaram ter plena consciência do significado de todas e cada uma das cláusulas do presente Protocolo. -----

Este Protocolo é feito em duas vias, ficando um exemplar na posse do Primeiro Outorgante e outro na posse do Segundo Outorgante.”-----

Acompanha a minuta suprátranscrita o anexo I a que a mesma se refere, do seguinte teor: -----

“Anexo I -----



Estatuto e Funções dos Técnicos Afetos à Comissão Restrita no Âmbito do artigo 20.º-A da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo-----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

O presente Estatuto regula o exercício das funções dos técnicos disponibilizados no âmbito do artigo 20.º-A da Lei de Proteção das Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 142/2015, de 9 de setembro, nomeadamente no que concerne às suas relações hierárquicas e funcionais.-----

Cláusula 2.ª -----

Estatuto do apoio técnico à CPCJ -----

1. O apoio técnico à CPCJ é exercido, preferencialmente, por pessoal licenciado em serviço social, psicologia, saúde ou direito, que faz parte do mapa de pessoal da sua entidade empregadora, em regra uma IPSS ou um Município, a quem está vinculado por contrato individual de trabalho ou contrato de trabalho em funções públicas, respetivamente.-

2. O apoio técnico não é membro da CPCJ, o que implica que:-----

a) Não tem poder de decisão, ainda que se deva ter em conta a informação e conhecimentos que recolhem, no sentido de fundamentar as decisões a tomar pela comissão restrita;-----

b) Não se deve disponibilizar para ser cooptado, dada a incompatibilidade manifesta entre o estatuto de cooptado, enquanto forma de colmatar falhas ao nível da presença de determinada área técnica na equipa que constitui a CPCJ, e a função objeto do protocolo que os coloca em situação de dependência funcional da CPCJ. -----





3. Não representa qualquer serviço ou entidade na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ). -----

4. Encontra-se na dependência hierárquica da sua entidade empregadora e na dependência funcional da CPCJ a que presta apoio técnico, representada pelo seu Presidente. -----

Cláusula 3.<sup>a</sup> -----

Atribuições do apoio técnico à CPCJ -----

1. São atribuições do técnico de apoio à CPCJ as seguintes:-----

a) Atender e informar os cidadãos que se dirigem à CPCJ;-----

b) Rececionar e analisar as sinalizações de crianças e jovens em eventual situação de perigo;-----

c) Proceder à avaliação e diagnóstico, em equipa interdisciplinar e interinstitucional, das situações sinalizadas;-----

d) Elaborar pareceres, informações e relatórios de avaliação e diagnóstico e de acompanhamento da execução das medidas;-----

e) Praticar atos de execução e assegurar o acompanhamento e gestão dos planos de execução das medidas;-----

f) Participar nas atividades previstas no plano de ação da CPCJ. -----

2. O apoio técnico pode, ainda, assumir a coordenação de casos nos termos do estabelecido no artigo 82.º-A da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo. -----

3. A sua intervenção está balizada pelos princípios orientadores estipulados na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, bem como pelo Regulamento Interno da CPCJ a que se encontra afeto. -----

Cláusula 4.<sup>a</sup> -----

Direitos do apoio técnico à CPCJ -----



Constituem direitos do apoio técnico à atividade da CPCJ, designadamente:-----

- a) Ter acesso a todos os direitos e garantias no âmbito da legislação, normativos e regulamentos em vigor em matéria de recursos humanos na sua entidade empregadora; -----
- b) Ter acesso à informação relativa aos processos de gestão de recursos humanos e outras informações relevantes ao exercício da sua função; --
- c) Beneficiar de formação técnica contínua de relevo para o exercício da sua atividade. -----
- d) Quando demandados por atos praticados no exercício das suas funções enquanto técnico de apoio à CPCJ, a sua entidade empregadora assegura os custos inerentes ao respetivo patrocínio judiciário. -----

Cláusula 5.ª -----

Deveres do apoio técnico à CPCJ -----

Constituem deveres do apoio técnico à CPCJ, designadamente: -----

- a) Cumprir e fazer cumprir os normativos e regulamentos aplicáveis na entidade de origem relativos ao quadro legal vigente; -----
- b) Reportar, atempadamente e dentro dos prazos estipulados à sua entidade empregadora os registos de assiduidade e de férias no âmbito do exercício das suas funções na CPCJ;-----
- c) Transmitir à CPCJ informação de todos os atos praticados no desenvolvimento das tarefas cometidas e seus resultados;-----
- d) Participar na organização de reuniões, ações formativas e encontros organizados pela sua entidade empregadora para intercâmbio de experiências e qualificação da intervenção; -----



e) Participar nas ações dinamizadas pela CPCJ junto da comunidade e de outras entidades com o objetivo de deteção dos factos e situações que, na área da sua competência territorial, afetem os direitos e interesses da criança e do jovem e coloquem em perigo a sua segurança, saúde, formação ou educação ou se mostrem desfavoráveis ao seu desenvolvimento e inserção social; -----

f) Divulgar e colaborar no desenvolvimento e implementação de modelos/instrumentos de gestão e acompanhamento processual em vigor na Comissão; -----

Cláusula 6.ª -----

Autonomia e Responsabilidade do apoio técnico às CPCJ -----

No exercício das funções deve o apoio técnico às CPCJ: -----

a) Atuar com autonomia técnica e plena responsabilidade profissional. -

b) Manter o dever de lealdade e respeito na CPCJ, quanto a normas/orientações transmitidas e em vigor na mesma, bem como em tudo o que respeita a informações referentes à organização, métodos e disciplina do trabalho, defendendo e prosseguindo o interesse público subjacente à missão e objetivos da CPCJ. -----

c) Respeitar o conjunto de normas, procedimentos e instrumentos em vigor na CPCJ, bem como todas as orientações e determinações concretas transmitidas pela CPCJ. -----

Cláusula 7.ª -----

Dever de sigilo do apoio técnico à CPCJ -----

O apoio técnico obriga-se a manter e a tratar como absolutamente confidencial toda a informação obtida no âmbito do exercício de funções, abstendo-se de qualquer uso, dessa informação, fora do



contexto estrito das suas funções, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins visados. -----

Cláusula 8.<sup>a</sup> -----

Incompatibilidade do apoio técnico à CPCJ -----

No exercício das funções de apoio técnico às CPCJ, o técnico: -----

1. Deve atuar com isenção e imparcialidade, sendo que em situações de suspeita dessa isenção ou retidão da sua conduta deve pedir escusa, i.e. dispensa de intervir em determinado processo ou ato processual, nos termos da legislação em vigor. -----

2. Não pode intervir em processo ou ato, nas situações estipuladas nos normativos legais vigentes e regulamentos aplicáveis à entidade de origem, nomeadamente no que concerne a incompatibilidades, impedimentos e escusa, sendo-lhe aplicado o regime previsto entre os artigos 69.º a 76.º do Código de Procedimento Administrativo, com as necessárias adaptações. -----

3. A comunicação de incompatibilidade, impedimento ou escusa deve ser dirigida ao presidente da CPCJ. -----

Cláusula 9.<sup>a</sup> -----

Procedimento disciplinar -----

A violação do presente estatuto dará origem a comunicação por parte do presidente da CPCJ, à entidade empregadora do Apoio Técnico para efeitos disciplinares. -----

Cláusula 10.<sup>a</sup> -----

Legislação Subsidiária -----



Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente estatuto, aplica-se a legislação, normativos e regulamentos em vigor aplicáveis na matéria.” -----

Instrui o processo a respetiva informação de compromisso da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial. -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo em referência, supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro da Proteção Civil, Ambiente, Espaços Verdes, Saúde e Ação Social. -----

**8 – Programa de Apoio às Pessoas Coletivas de Direito Privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira/Atribuição de apoio financeiro para aquisição de viaturas -----**

**- Protocolo de cooperação entre o Município e o Centro Social de Gião/Aprovação da minuta -----**

**- Protocolo de cooperação entre o Município e a Associação das Obras Sociais de São Vicente de Paulo/Aprovação da minuta-----**

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 40/2019, da Chefe da Divisão de Ação Social e Qualidade de Vida, Dra. Manuela Coelho, datada de 9 de julho de 2019, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Considerando:-----

- As candidaturas apresentadas pelo Centro Social de Gião e pela Casa Ozanam - Associação das Obras Sociais de São Vicente de Paulo ao Programa de Apoio às Pessoas Coletivas de Direito Privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira, enquadrado no âmbito



do n.º 4, do artigo 7.º do Regulamento do referido Programa, para apoio financeiro para a aquisição de veículos novos, nomeadamente: -----

Entidade	Tipo de Veículo
Centro Social de Gião	viatura de 3 lugares
Casa Ozanam - Associação das Obras Sociais de São Vicente de Paulo	viatura de 9 lugares, com adaptação para cadeira de rodas

- Estas candidaturas são justificadas, nomeadamente: -----

Entidade	Objetivos e Finalidade do Apoio Solicitado	Caracterização e Número de Beneficiários
Centro Social de Gião	Aumento da procura no Serviço de Apoio Domiciliário/consequente aumento da capacidade nesta resposta social (parecer favorável do CLAS datado de 25.05.2017).	População idosa, com idades compreendidas entre os 50 e 94 anos de idade, sem retaguarda familiar.
Casa Ozanam - Associação das Obras Sociais de São Vicente de Paulo	Assegurar o transporte com maior conforto, segurança e facilidade na inserção de clientes com cadeira de rodas; Transporte para as habitações, consultas, atividades semanais, passeios e saídas regulares; fundamental face à antiguidade das 4 viaturas da entidade e aos elevados custos suportados com a respetiva manutenção/reparação.	Cerca de 120 pessoas com mobilidade reduzida: adultos e jovens com Idade superior a 16 anos, com deficiência grave ou profunda, com problemas de saúde mental grave, em desvantagem psicossocial transitória ou permanente, crónica; e pessoas idosas a residir na Estrutura Residencial para Pessoas Idosas

- Os valores de comparticipação a atribuir pelo Município estão previstos no n.º 4 do artigo 7.º, tendo em conta o n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal supramencionado: -----



Entidade	Outros financiamentos públicos ou privados	Comparticipação do Município	Auto Financiamento	Orçamento Total do Investimento
Centro Social de Gião	-----	5.360,00 €	9.508,55 €	14.868,55 €
Casa Ozanam - Associação das Obras Sociais de São Vicente de Paulo	-----	11.650,00 €	23.095,18 €	34.745,18 €

Após a apreciação das candidaturas submetidas no âmbito do Regulamento Municipal supramencionado, cumpre-nos informar o seguinte: -----

- O Centro Social de Gião e a Casa Ozanam - Associação das Obras Sociais de São Vicente de Paulo, reúnem os requisitos cumulativos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 8.º; as candidaturas estão instruídas, nos termos do artigo 9.º com todos os elementos identificativos da instituição referidos nas alíneas a) a f) do n.º 1, bem como os elementos referidos nas alíneas a) a e) do n.º 4;-----

- Da apreciação efetuada com base nos critérios de avaliação referidos no artigo 10.º, verifica-se nomeadamente: -----

i) os projetos apresentados correspondem às necessidades e prioridades diagnosticadas e identificadas nos instrumentos de Planeamento do Conselho Local de Ação Social (alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º); -----

ii) as entidades participam ativamente nas iniciativas e atividades da rede social concelhia e nos seus órgãos, participando no Conselho Local de Ação Social e nomeadamente: o Centro Social de Gião no Fórum Social da União das Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande; a Casa Ozanam - Associação das Obras Sociais de São Vicente de Paulo



no Fórum Social da Freguesia de S. João de Ver (alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º); -----

iii) estas instituições desenvolvem com qualidade demonstrada um serviço especializado que assegura o bem-estar e qualidade de vida das pessoas em situação de vulnerabilidade (alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º); -----

iv) Os projetos são inovadores no sentido da procura constante em melhorar as respostas sociais dirigidas à população referida (alínea d) do n.º 1 do artigo 10.º); -----

v) A aquisição das viaturas é de fulcral importância para garantir a melhoria dos serviços prestados pelas respetivas instituições aos seus utentes (alínea g) do n.º 1 do artigo 10.º). -----

- As candidaturas respondem a necessidades e áreas de interesse da comunidade em que se inserem, fomentando o progresso e a sustentabilidade social daquele território. -----

Estas candidaturas para atribuição de apoio financeiro ao Centro Social de Gião e à Casa Ozanam - Associação das Obras Sociais de São Vicente de Paulo, cumprem as regras e critérios previstos no Regulamento Programa de Apoio às Pessoas Coletivas de Direito Privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira. Face ao exposto, propõe-se no uso das atribuições do Município no domínio da ação social previstas na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º e das competências materiais, nomeadamente a prevista na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos do n.º 4 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Programa de Apoio





às Pessoas Coletivas de Direito Privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira, a atribuição de um apoio financeiro ao Centro Social de Gião no montante de 5.360,00 € (cinco mil trezentos e sessenta euros) e à Casa Ozanam - Associação das Obras Sociais de São Vicente de Paulo no montante de 11.650,00 € (onze mil seiscentos e cinquenta euros), contratualizados nos termos do artigo 11.º do referido Regulamento, conforme minutas em anexo como Doc. 1 e 2 e previsto em PAM no projeto n.º 90/A/2019.” -----

Acompanham a informação supratranscrita, as minutas dos protocolos de cooperação a que a mesma se refere, que, seguida e respetivamente, se transcrevem: -----

“Doc. 1 -----

Protocolo de Cooperação -----

Considerando:-----

- Que o Município entende indispensável a participação ativa e efetiva de entidades privadas sem fins lucrativos que prossigam iniciativas de interesse municipal de natureza social ou similares, através de parcerias dinâmicas, que assegurem e reforcem os processos de atenuação das desigualdades sociais no concelho de Santa Maria da Feira, numa lógica de reforço da coesão social e de mobilização de diferentes agentes para a ação social;-----

- Os princípios de articulação, subsidiariedade, cooperação e participação, no combate à pobreza e exclusão social, no âmbito da Rede Social e considerando as atribuições e competências do Município no domínio da ação social previstas nas alíneas h) do n.º 2 do artigo



---

23.º e da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;-----

- O Regulamento Municipal “Programa de Apoio às Pessoas Coletivas de Direito Privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira”, aprovado em Reunião Ordinária de Câmara de 22.04.2010, Assembleia Municipal de 30.04.2010 e publicado em 14.05.2010 em Diário da República – 2.ª série, n.º 94, com as alterações aprovadas em reunião ordinária de Câmara datada de 07.08.2017, Assembleia Municipal de 01.09.2017 e publicadas na 2.ª série do Diário da República, n.º 187, de 27 de setembro de 2017, com a atualização dos valores bases no apoio para aquisição de viaturas aprovados em Reunião Ordinária de Câmara datada de 25.03.2019, Assembleia Municipal de 05.04.2019 e publicitada no site do Município em 08.04.2019, é um instrumento que define normas, critérios de acesso e que traduz também ele uma política e uma estratégia no que concerne à relação da entidade pública com as entidades privadas sem fins lucrativos que prossigam iniciativas de interesse municipal social ou similar;-----

É celebrado o presente protocolo de cooperação para formalizar os requisitos de contratualização previstos no artigo 11.º do Regulamento Municipal “Programa de Apoio às Pessoas Coletivas de Direito Privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira”, com os considerandos e cláusulas a seguir descritas e que dele passam a fazer parte integrante:-----

Entre os Outorgantes: -----

---



1. Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva n.º 501157280, representado pelo seu Vereador do Pelouro da Proteção Civil, Ambiente, Espaços Verdes, Saúde e Ação Social, Vítor Carlos Latourrette Marques, como primeiro outorgante. -----

2. Centro Social de Gião, com sede na Rua D. Dinis, n.º 536, Gião, da União das Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande, concelho de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva n.º 503315176, representada pelo seu Presidente da Direção Manuel Joaquim Baptista Cardoso e pelo Tesoureiro António Gomes Santiago, como segundo outorgante.-----

Cláusula I-----

(Objeto/Finalidade)-----

O presente protocolo de cooperação é celebrado no âmbito da promoção e qualificação dos serviços do segundo outorgante, enquadrado na atribuição de apoio financeiro do Município para a aquisição de viatura nova de 3 lugares, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal acima referido. -----

Cláusula II-----

(Objetivos) -----

Constituem objetivos do presente protocolo:-----

a) Promover o desenvolvimento social concelhio;-----

b) Perante o aumento da procura no Serviço de Apoio Domiciliário, aumentar a capacidade nesta resposta social, (parecer favorável do CLAS datado de 25.05.2017); -----

c) Promover conceitos de participação, de gestão transparente e objetiva, bem como a sustentabilidade funcional das organizações, incentivando a participação das mesmas na promoção da inclusão



social e da qualidade de vida dos indivíduos, das famílias e da comunidade, designadamente apoiando o desenvolvimento e consolidação da rede de equipamentos sociais no Município de Santa Maria da Feira e promovendo a diversificação e qualificação dos serviços de natureza social para assegurar uma adequada taxa de cobertura em todo o Município. -----

Cláusula III -----

(Das partes)-----

As atividades/objetivos referidos na Cláusula II serão desenvolvidas do seguinte modo:-----

1. Pelo primeiro outorgante: -----

- disponibilizando apoio financeiro para a aquisição de viatura 3 lugares, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal acima referido; -----

- procedendo ao pagamento de € 5.360,00 € (cinco mil trezentos e sessenta euros), efetuado mediante transferência da respetiva verba para o segundo outorgante, nos termos do ponto (espaço em branco) da Reunião Ordinária de Câmara datada de (espaço em branco).-----

2. Pelo segundo outorgante: -----

- garantindo a concretização dos objetivos e finalidade do apoio solicitado, fundamentados no formulário de candidatura do Programa de Apoio às Pessoas Coletivas de Direito Privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira; -----

- efetuando a apresentação dos comprovativos da despesa, nos termos do artigo 12.º;-----



- comprometendo-se a participar e contribuir em iniciativas organizadas ou apoiadas pelo Município e a disponibilizar recursos próprios para a prossecução das iniciativas desenvolvidas no âmbito da rede social concelhia, após avaliação conjunta das possibilidades de concretização;

Cláusula IV -----

(Acompanhamento e Monitorização social) -----

1. O primeiro outorgante é responsável pelo acompanhamento e monitorização do apoio concedido, sendo analisadas e avaliadas: -----

- o cumprimento das obrigações definidas para o segundo outorgante;--
- a necessidade da continuidade, consolidação e/ou criação de novas atividades/respostas sociais, bem como a análise das potencialidades e dos constrangimentos;-----
- a adequação dos recursos afetos; -----
- os resultados e impactos das atividades/projetos em análise e se os objetivos estão a ser atingidos. -----

Cláusula V -----

(Acompanhamento e Monitorização financeira)-----

O segundo outorgante faculta ao primeiro outorgante, no encontro de acompanhamento, os documentos/elementos que permitam aferir a utilização da verba transferida pelo Município.-----

Cláusula VI -----

(Plano de pagamento do apoio financeiro) -----

O Município elabora anualmente o plano de pagamento do apoio financeiro, onde define a comparticipação a atribuir ao segundo outorgante, procedendo posteriormente à transferência das respetivas verbas, mediante a apresentação de comprovativos da despesa, nos



termos do artigo 12.º do Regulamento “Programa de Apoio às Pessoas Coletivas de Direito Privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira”.-----

Cláusula VII -----

(Causas de cessação e devolução dos apoios)-----

1. O Município cessa ou exigirá a devolução do apoio concedido, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal daí decorrente, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:-----

a) Não utilização ou utilização indevida do apoio concedido;-----

b) Prestação de falsas declarações pelo segundo outorgante; -----

c) Incumprimento das disposições previstas no regulamento “Programa de Apoio às Pessoas Coletivas de Direito Privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira”. -----

2. Verificando-se alguma das situações previstas no número anterior o segundo outorgante fica inibido de aceder a qualquer tipo de apoio, no domínio da atuação do Município, no ano seguinte à infração.-----

Cláusula VIII -----

(Da Vigência) -----

O presente protocolo vigorará pelo período de um ano civil, com início em (espaço em branco) e com termo em (espaço em branco).-----

Cláusula IX-----

(Das disposições legais)-----

Nos casos omissos e no que não contrarie as cláusulas deste acordo, regem as disposições do regulamento “Programa de Apoio às Pessoas Coletivas de Direito Privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira” e do Código Civil. -----



---

E por todas as partes estarem de acordo, vão em seguida assinar.” -----

“Doc. 2 -----

Protocolo de Cooperação -----

Considerando:-----

- Que o Município entende indispensável a participação ativa e efetiva de entidades privadas sem fins lucrativos que prossigam iniciativas de interesse municipal de natureza social ou similares, através de parcerias dinâmicas, que assegurem e reforcem os processos de atenuação das desigualdades sociais no concelho de Santa Maria da Feira, numa lógica de reforço da coesão social e de mobilização de diferentes agentes para a ação social;-----
  - Os princípios de articulação, subsidiariedade, cooperação e participação, no combate à pobreza e exclusão social, no âmbito da Rede Social e considerando as atribuições e competências do Município no domínio da ação social previstas nas alíneas h) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;-----
  - O Regulamento Municipal “Programa de Apoio às Pessoas Coletivas de Direito Privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira”, aprovado em Reunião Ordinária de Câmara de 22.04.2010, Assembleia Municipal de 30.04.2010 e publicado em 14.05.2010 em Diário da República – 2.ª série, n.º 94, com as alterações aprovadas em reunião ordinária de Câmara datada de 07.08.2017, Assembleia Municipal de 01.09.2017 e publicadas na 2.ª série do Diário da República, n.º 187, de 27 de setembro de 2017, com a atualização dos valores bases no apoio para aquisição de viaturas aprovados em
-



Reunião Ordinária de Câmara datada de 25.03.2019, Assembleia Municipal de 05.04.2019 e publicitada no site do Município em 08.04.2019, é um instrumento que define normas, critérios de acesso e que traduz também ele uma política e uma estratégia no que concerne à relação da entidade pública com as entidades privadas sem fins lucrativos que prossigam iniciativas de interesse municipal social ou similar; -----

É celebrado o presente protocolo de cooperação para formalizar os requisitos de contratualização previstos no artigo 11.º do Regulamento Municipal “Programa de Apoio às Pessoas Coletivas de Direito Privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira”, com os considerandos e cláusulas a seguir descritas e que dele passam a fazer parte integrante: -----

Entre os Outorgantes: -----

1. Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva n.º 501157280, representado pelo seu Vereador do Pelouro da Proteção Civil, Ambiente, Espaços Verdes, Saúde e Ação Social, Vítor Carlos Latourrette Marques, como primeiro outorgante. -----

2. Associação das Obras Sociais de S. Vicente de Paulo, com sede na Rua Santa Catarina, n.º 769, da União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, concelho do Porto, pessoa coletiva n.º 500874875, representada pelo seu Presidente da Direção Luís Filipe de Jesus Silva e pelo Tesoureiro Joaquim Casimiro Ferreira Teixeira, como segundo outorgante. -----

Cláusula I-----

(Objeto/Finalidade)-----





O presente protocolo de cooperação é celebrado no âmbito da promoção e qualificação dos serviços do segundo outorgante, enquadrado na atribuição de apoio financeiro do Município para a aquisição de viatura nova de 9 lugares, com adaptação para cadeira de rodas, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal acima referido. -----

Cláusula II -----

(Objetivos) -----

Constituem objetivos do presente protocolo:-----

- a) Promover o desenvolvimento social concelhio;-----
- b) Assegurar o transporte para as habitações, consultas, atividades semanais, passeios e saídas regulares, com maior conforto, segurança e facilidade na inserção de clientes com cadeira de rodas; -----
- c) Promover conceitos de participação, de gestão transparente e objetiva, bem como a sustentabilidade funcional das organizações, incentivando a participação das mesmas na promoção da inclusão social e da qualidade de vida dos indivíduos, das famílias e da comunidade, designadamente apoiando o desenvolvimento e consolidação da rede de equipamentos sociais no Município de Santa Maria da Feira e promovendo a diversificação e qualificação dos serviços de natureza social para assegurar uma adequada taxa de cobertura em todo o Município. -----

Cláusula III -----

(Das partes)-----

As atividades/objetivos referidos na Cláusula II serão desenvolvidas do seguinte modo:-----

- 1. Pelo primeiro outorgante: -----



- disponibilizando apoio financeiro para a aquisição de viatura nova de 9 lugares, com adaptação para cadeira de rodas, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal acima referido:-----

- procedendo ao pagamento de 11.650,00 € (onze mil seiscentos e cinquenta euros), efetuado mediante transferência da respetiva verba para o segundo outorgante, nos termos do ponto (espaço em branco) da Reunião Ordinária de Câmara datada de (espaço em branco).-----

2. Pelo segundo outorgante: -----

- garantindo a concretização dos objetivos e finalidade do apoio solicitado, fundamentados no formulário de candidatura do Programa de Apoio às Pessoas Coletivas de Direito Privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira; -----

- efetuando a apresentação dos comprovativos da despesa, nos termos do artigo 12.º; -----

- comprometendo-se a participar e contribuir em iniciativas organizadas ou apoiadas pelo Município e a disponibilizar recursos próprios para a prossecução das iniciativas desenvolvidas no âmbito da rede social concelhia, após avaliação conjunta das possibilidades de concretização:

Cláusula IV -----

(Acompanhamento e Monitorização social) -----

1. O primeiro outorgante é responsável pelo acompanhamento e monitorização do apoio concedido, sendo analisadas e avaliadas: -----

- o cumprimento das obrigações definidas para o segundo outorgante;--

- a necessidade da continuidade, consolidação e/ou criação de novas atividades/respostas sociais, bem como a análise das potencialidades e dos constrangimentos;-----



- a adequação dos recursos afetos;-----
- os resultados e impactos das atividades/projetos em análise e se os objetivos estão a ser atingidos.-----

**Cláusula V-----**

**(Acompanhamento e Monitorização financeira)-----**

O segundo outorgante faculta ao primeiro outorgante, no encontro de acompanhamento, os documentos/elementos que permitam aferir a utilização da verba transferida pelo Município.-----

**Cláusula VI-----**

**(Plano de pagamento do apoio financeiro)-----**

O Município elabora anualmente o plano de pagamento do apoio financeiro, onde define a comparticipação a atribuir ao segundo outorgante, procedendo posteriormente à transferência das respetivas verbas, mediante a apresentação de comprovativos da despesa, nos termos do artigo 12.º do Regulamento “Programa de Apoio às Pessoas Coletivas de Direito Privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira”.-----

**Cláusula VII-----**

**(Causas de cessação e devolução dos apoios)-----**

1. O Município cessa ou exigirá a devolução do apoio concedido, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal daí decorrente, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:-----

- a) Não utilização ou utilização indevida do apoio concedido;-----
- b) Prestação de falsas declarações pelo segundo outorgante;-----



c) Incumprimento das disposições previstas no regulamento “Programa de Apoio às Pessoas Coletivas de Direito Privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira”. -----

2. Verificando-se alguma das situações previstas no número anterior o segundo outorgante fica inibido de aceder a qualquer tipo de apoio, no domínio da atuação do Município, no ano seguinte à infração.-----

Cláusula VIII -----

(Da Vigência) -----

O presente protocolo vigorará pelo período de um ano civil, com início em (espaço em branco) e com termo em (espaço em branco).-----

Cláusula IX-----

(Das disposições legais)-----

Nos casos omissos e no que não contrarie as cláusulas deste acordo, regem as disposições do regulamento “Programa de Apoio às Pessoas Coletivas de Direito Privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira” e do Código Civil. -----

E por todas as partes estarem de acordo, vão em seguida assinar.”-----

Instruem o processo as respetivas informações de compromisso da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial. -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um apoio financeiro, no valor de 5.360,00 €, ao Centro Social de Gião, e de um apoio financeiro, no valor de 11.650,00 €, à Associação das Obras Sociais de São Vicente de Paulo. -----

Mais deliberou aprovar as minutas dos protocolos de cooperação supratranscritas, cometendo a respetiva tramitação do assunto ao Pelouro da Proteção Civil, Ambiente, Espaços Verdes, Saúde e Ação



Social e ao Pelouro da Administração e Finanças. -----

**9 – Procedimento de concurso público “Fornecimento de refeições confeccionadas em refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino do Município de Santa Maria da Feira”-----**

**- Ratificação do despacho de dispensa da aplicação do n.º 1 do artigo 63.º da LOE -----**

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação do Chefe da Divisão de Contratação Pública e Gestão de Frota, Dr. Paulo Ferreira, datada de 8 de julho de 2019, do seguinte teor:-----

“Submete-se a superior deliberação do Executivo Municipal a ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 21 de junho de 2019, de acordo com a documentação em anexo, onde se determinou a dispensa da aplicação do n.º 1 do artigo 63.º da LOE no procedimento de aquisição, por concurso público, para “Fornecimento de refeições confeccionadas em refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino do Município de S. M. Feira”.-----

Esta ratificação deveria ter sido efetuada conjuntamente com a ratificação do despacho do Sr. Presidente onde se determinou a decisão de contratar, aprovação das peças e designação dos membros do Júri, que foi aprovada na reunião ordinária da Câmara realizada em 01/07/2019, mas por lapso dos serviços a ratificação não foi submetida atempadamente a superior deliberação do Executivo Municipal.” -----

Instrui a informação supratranscrita a proposta da vereadora do Pelouro da Administração e Finanças, Helena Portela, da mesma data, do seguinte teor:-----



“Considerando a presente informação técnica, proponho que a Câmara delibere ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 21 de junho de 2019. -----

À câmara para ratificar.” -----

Acompanha a informação supratranscrita a informação do Chefe da Divisão de Contratação Pública e Gestão de Frota, Dr. Paulo Ferreira, datada de 21 de junho de 2019, do seguinte teor: -----

“Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 63.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro - Lei do Orçamento de Estado de 2019 (LOE 2019), órgão com competência para contratar, em situações prévia e devidamente fundamentadas, pode autorizar a dispensa do disposto no n.º 1 da mesma disposição legal. -----

Considerando que, da análise dos documentos anexos e respetiva fundamentação, resulta que estamos perante uma situação devidamente fundamentada, mostrando-se, assim, verificados os requisitos constantes do n.º 4 do referido artigo 63.º da LOE 2019, proponho que seja autorizada a dispensa da aplicação do disposto no n.º 1 da mesma disposição legal com vista à contratação da aquisição do serviço identificado em anexo.” -----

Instrui a informação supratranscrita o despacho do Sr. Presidente, da mesma data, do seguinte teor: -----

“Face à informação que antecede e documentos que a integram, dos quais resultam estarem verificados os requisitos de que depende a decisão dispensa do disposto no n.º 4 do artigo 63.º da LOE, autorizo a dispensa da aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 63.º da LOE, para a referida prestação de serviço.” -----



---

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro da Administração e Finanças. -----

**10 - Empreitada de “Requalificação urbana da área central de Lourosa”** -----

**- Aprovação da minuta do 1.º contrato adicional** -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação da Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, Dra. Sónia Azevedo, datada de 8 de julho de 2019, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Nos termos do disposto no artigo 98.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, e alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, impõe-se a aprovação pelo órgão competente para a decisão de contratar, Câmara Municipal, da minuta do contrato adicional da empreitada mencionada em epígrafe adjudicada à empresa “Construções Carlos Pinho, Lda.”, que se anexa.” -----

Instrui a informação supratranscrita a proposta da vereadora do Pelouro da Administração e Finanças, Helena Portela, da mesma data, do seguinte teor: -----

“Considerando a informação supra, proponho à Exma. Câmara a aprovação da minuta do 1.º contrato adicional.” -----

Acompanha a informação e a proposta supratranscritas a minuta a que as mesmas se referem, do seguinte teor: -----

“Contrato n.º (espaço em branco)/2019 Av. -----  
1.º Adicional. -----

---



No dia (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2019, nesta cidade de Santa Maria da Feira, Paços do Município e Divisão de Administração Geral, perante mim, (espaço em branco), na qualidade de oficial público do Município de Santa Maria da Feira, compareceram como outorgantes:-----

Primeiro-----

(espaço em branco), natural da freguesia de (espaço em branco), concelho de (espaço em branco), com residência profissional nos Paços do Município, que outorga na qualidade de (espaço em branco) e em representação do Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva de direito público n.º 501157280, por delegação do Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Segundo-----

(espaço em branco), residente na rua (espaço em branco), freguesia de (espaço em branco), concelho de (espaço em branco), portador do Cartão de Cidadão com o ID civil n.º (espaço em branco), válido até (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco), que outorga na qualidade de (espaço em branco) e em representação da sociedade por quotas denominada “Construções Carlos Pinho, Lda.”, com sede na Zona Industrial da Farrapa, freguesia de Chave, concelho de Arouca, pessoa coletiva n.º 503369489, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Arouca, com o capital social de 500.000,00 €, com poderes bastantes para o ato, conforme prova com certidão permanente da competente Conservatória do Registo Comercial, subscrita em 18 de novembro de 2016.-----





Verifiquei a identidade dos outorgantes e a qualidade de representação que ambos se arrogam, a do primeiro pelo meu conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do já referido cartão de cidadão e citada certidão do registo comercial. -----

Disseram os outorgantes, que celebram entre si, o presente contrato adicional respeitante à empreitada de “Requalificação urbana da área central de Lourosa”, conforme deliberação tomada pela Câmara Municipal, e de acordo com a respetiva minuta aprovada em reunião ordinária datada de (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco), o qual se destina a titular os trabalhos a mais, constantes do mapa de quantidades e preços unitários, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido, cujo contrato inicial foi outorgado, aos 19 de dezembro de 2017, sob o n.º 140/2017 AV. -----

O valor do presente contrato adicional é de 5.598,95 € (cinco mil, quinhentos e noventa e oito euros e noventa e cinco cêntimos), ao qual se acresce o IVA à taxa legal em vigor, correspondente aos trabalhos a mais. -----

O valor dos trabalhos a menos é de 1.550,00 €. -----

Pela execução destes trabalhos e em todos os atos que a eles digam respeito, a adjudicatária obedecerá às condições estabelecidas no contrato inicial e documentos a ele anexos. -----

Aos casos omissos, aplicar-se-ão os preceitos contidos no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro. -----

Pelo segundo outorgante foi dito, em nome da sua representada, que aceita a presente adjudicação, tal como neste contrato fica exarado. ----



Os encargos resultantes do presente contrato, serão satisfeitos pela dotação inscrita no orçamento em vigor, do Plano (espaço em branco), na rubrica (espaço em branco)/(espaço em branco), conforme informação de compromisso n.º (espaço em branco)/(espaço em branco), emitida em (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco). -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Arquivo os seguintes documentos: -----

a) Ata da reunião ordinária, desta Câmara Municipal, datada de (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----

b) Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial de Arouca, subscrita em 18 de novembro de 2016; -----

c) Certidão emitida pelo serviço de finanças de Arouca, aos 09 de maio de 2019; -----

d) Declaração emitida pelo Serviço Segurança Social Direta, aos 04 de junho de 2019; -----

e) Alvará de construção n.º 26413-PUB; -----

f) Certificado de registo criminal da empresa “Construções Carlos Pinho, Lda.”, emitido aos 26 de junho de 2019; -----

g) Certificado de registo criminal em nome de (espaço em branco), emitido aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----

h) Certificado de registo criminal em nome de (espaço em branco), emitido aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----



i) Declaração sob compromisso de honra, da sociedade, em como não se encontra na situação prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro. -----

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos, a leitura deste contrato e a explicação do seu conteúdo e efeitos.”-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro da Administração e Finanças. -----

**11 - Empreitada de “Remodelação da Escola Coelho e Castro - Fiães”** -----

**- Aprovação da minuta do 5.º contrato adicional**-----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação da Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, Dra. Sónia Azevedo, datada de 8 de julho de 2019, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Nos termos do disposto no artigo 98.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, e alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, impõe-se a aprovação pelo órgão competente para a decisão de contratar, Câmara Municipal, da minuta do contrato adicional da empreitada mencionada em epígrafe adjudicada à empresa “Habitâmega, Construções, S.A.”, que se anexa.”-----



Instrui a informação supratranscrita a proposta da vereadora do Pelouro da Administração e Finanças, Helena Portela, da mesma data, do seguinte teor:-----

“Considerando a informação supra, proponho à Exma. Câmara a aprovação da minuta do 5.º contrato adicional.”-----

Acompanha a informação e a proposta supratranscritas a minuta a que as mesmas se referem, do seguinte teor:-----

“Contrato n.º (espaço em branco)/2019 Av.-----  
5.º Adicional.-----

No dia (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2019, nesta cidade de Santa Maria da Feira, Paços do Município e Divisão de Administração Geral, perante mim, (espaço em branco), na qualidade de oficial público do Município de Santa Maria da Feira, compareceram como outorgantes;-----

Primeiro-----  
(espaço em branco), natural da freguesia de (espaço em branco), concelho de (espaço em branco), com residência profissional nos Paços do Município, que outorga na qualidade de Vereadora em regime de tempo inteiro, e em representação do Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva de direito público n.º 501157280, por delegação do Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Segundo-----  
(espaço em branco), com domicílio profissional em Água Nova, freguesia de Figueiró, concelho de Amarante, portador do cartão do cidadão com ID civil n.º (espaço em branco), válido até (espaço em branco) de (espaço



em branco) de (espaço em branco), que outorga na qualidade de presidente do conselho de administração, e em representação da sociedade anónima denominada “Habitâmega - Construções S.A.”, com sede em Água Nova, freguesia de Figueiró, concelho de Amarante, pessoa coletiva n.º 502220821, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Amarante, com o capital social 2.145.350,00 €, com poderes bastantes para o ato, conforme prova com certidão permanente da competente Conservatória do Registo Comercial, subscrita em 19 de junho de 2019; -----

Verifiquei a identidade dos outorgantes e a qualidade de representação que ambos se arrogam, a do primeiro pelo meu conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do já referido cartão de cidadão e citada certidão do registo comercial. -----

Disseram os outorgantes, que celebram entre si, o presente contrato adicional respeitante à empreitada de “Remodelação da Escola Coelho e Castro - Fiães”, conforme deliberação tomada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 17 de junho de 2019 e de acordo com a respetiva minuta aprovada em reunião ordinária datada de (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco), o qual se destina a titular os trabalhos a mais, constantes do mapa de quantidades e preços unitários, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido, cujo contrato inicial foi outorgado, aos 30 de janeiro de 2018, sob o n.º 009/2018 AV.-----

O valor do presente contrato adicional é de 4.521,31 € (quatro mil, quinhentos e vinte e um euros e trinta e um cêntimo), ao qual se



acresce o IVA à taxa legal em vigor, correspondente aos trabalhos a mais.-----

Pela execução destes trabalhos e em todos os atos que a eles digam respeito, a adjudicatária obedecerá às condições estabelecidas no contrato inicial e documentos a ele anexos.-----

Aos casos omissos, aplicar-se-ão os preceitos contidos no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro. -----

Pelo segundo outorgante foi dito, em nome da sua representada, que aceita a presente adjudicação, tal como neste contrato fica exarado. ----

Os encargos resultantes do presente contrato, serão satisfeitos pela dotação inscrita no orçamento em vigor, do Plano (espaço em branco), na rubrica (espaço em branco), conforme informação de compromisso n.º (espaço em branco)/(espaço em branco), datada de (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Arquivo os seguintes documentos: -----

a) Ata da reunião ordinária, desta Câmara Municipal, datada de 17 de junho de 2019;-----

b) Ata da reunião ordinária, desta Câmara Municipal, datada de (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco);-----

c) Certidão permanente da Conservatória do Registo Comercial de Amarante, subscrita em 19 de junho de 2019;-----

d) Guia de Depósito no valor de 226,07 €, emitida pela Caixa Geral de Depósitos - agência da Lixa, aos 27 de junho de 2019;-----



- e) Certidão emitida pelo serviço de finanças de Amarante, aos 27 de maio de 2019;-----
- f) Declaração emitida pelo Serviço Segurança Social Direta, aos 27 de maio de 2019;-----
- g) Alvará de construção n.º 9624 - PUB;-----
- h) Certificado de registo criminal da empresa “Habitâmega - Construções, S.A.”, emitido aos 08 de julho de 2019;-----
- i) Certificado de registo criminal em nome de (espaço em branco), emitido aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2019;-----
- j) Certificado de registo criminal em nome de (espaço em branco), emitido aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2019;-----
- k) Declaração sob compromisso de honra, da sociedade, em como não se encontra na situação prevista, da firma, na alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro. -----
- Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos, a leitura deste contrato e a explicação do seu conteúdo e efeitos.”-----
- Interveio a vereadora Margarida Gariso dizendo que os vereadores do Partido Socialista vão votar contra, em coerência com os argumentos que utilizaram aquando da discussão deste tema em reuniões anteriores. -----
- Submetido o assunto a votação, constatou-se que a Câmara deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do Sr. Presidente e dos vereadores Cristina Tenreiro, Vítor Marques, Helena Portela e Teresa Vieira, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto



ao Pelouro da Administração e Finanças. -----

Os vereadores Margarida Gariso, António Bastos, Lia Ferreira e Délio Carquejo votaram contra. -----

**12 - Aquisição de um prédio rústico e parte de outro, sítos no Lugar de Vendas Novas, freguesia de Lourosa -----**

**- Contrato-promessa de compra e venda entre Cinca - Companhia Industrial de Cerâmica, S.A. e o Município/Aprovação da minuta ---**

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação da Subunidade Orgânica de Gestão Patrimonial, subscrita pela técnica superior Amélia Pais, datada de 9 de julho de 2019, do seguinte teor: -----

“Considerando:-----

1. A intenção do Município de Santa Maria da Feira na implementação de um interface de transportes na Zona Norte do concelho (Lourosa/Fiães); -----
2. A minuta do Contrato-Promessa de Compra e Venda a celebrar entre este Município e a sociedade anónima denominada, Cinca - Companhia Industrial de Cerâmica, S.A.; -----
3. A Avaliação Externa efetuada em março de 2019; -----
4. A Informação de Compromisso. -----

Face ao exposto, proponho submeter a deliberação camarária a minuta do contrato-promessa de Compra e Venda a celebrar entre este Município e a sociedade anónima denominada, Cinca - Companhia Industrial de Cerâmica, S.A., para aquisição de um prédio rústico e parte de outro, sítos no lugar de Vendas Novas, freguesia de Lourosa, concelho de Santa Maria da Feira, que anexo.” -----





Instrui a informação supratranscrita a proposta da vereadora do Pelouro da Administração e Finanças, Helena Portela, da mesma data, do seguinte teor:-----

“Considerando os fundamentos da informação que antecede, proponho que a Câmara Municipal delibere:-----

Autorizar a Compra de um prédio rústico e parte de outro, sitos no lugar de Vendas Novas, freguesia de Lourosa, concelho de Santa Maria da Feira, nos termos e condições constantes do contrato-promessa de Compra e Venda, cuja minuta se anexa, para aprovação.”-----

Acompanha a informação e a proposta supratranscritas a minuta do contrato a que as mesmas se referem, do seguinte teor:-----

“Contrato-Promessa de Compra e Venda -----

Entre:-----

Luca Boselli, casado, de nacionalidade italiana, residente na Rua João de Barros, 90 B 4 Esq. - 4150- 413 Porto, com o Passaporte n.º YA8233460, válido até 22/12/2019, emitido pela República Italiana, que intervém na qualidade de Administrador-Delegado em representação da sociedade comercial anónima com a firma, “CINCA- Companhia Industrial de Cerâmica, S.A.”, pessoa coletiva e matricula n.º 500064040, com o capital social de 6.718.000,00 Euros, com sede na Rua Principal, n.º 39, 4505-373 Fiães VFR, concelho de Santa Maria da Feira, conforme ata do Conselho de Administração n.º 563 de 23 de maio de 2019.-----

- como primeiro outorgante e promitente vendedor;-----

E -----



Helena Maria de Sá Portela, solteira, maior, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito à Praça da República, n.º 135, Feira, na União das freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo, que intervém na qualidade de Vereadora, em representação do Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva de Direito Público n.º 501157280, -----

- como segundo outorgante e promitente comprador, -----

É celebrado o presente contrato-promessa de compra e venda, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Primeira -----

A representada do primeiro outorgante é dona e legítima proprietária, de dois prédios rústicos a seguir identificados:-----

1. Prédio sito no Lugar de Vendas Novas, freguesia de Lourosa, concelho de Santa Maria da Feira, composto por mato e pinhal, com a área de 6.300,00 m<sup>2</sup>, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 1966.º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Maria da Feira sob o n.º 600/19911028 de Lourosa e inscrito a seu favor pela Ap. n.º 15 de 1991/10/28;-----

2. Prédio sito no Lugar de Vendas Novas, freguesia de Lourosa, concelho de Santa Maria da Feira, composto por mato e pinhal para aumento de estaleiros, com a área de 7.542,00 m<sup>2</sup>, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 1967.º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Maria da Feira sob o n.º 304/19880406 de Lourosa e inscrito a seu favor pela Ap. n.º 6 de 1988/04/06, e que se encontra devidamente identificado na planta que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato promessa).-----



**Segunda-----**

Pelo presente contrato-promessa o primeiro outorgante, na qualidade em que intervém, promete vender ao representado da segunda outorgante, que, por sua vez promete comprar àquele, livre de quaisquer ónus ou encargos, o primeiro prédio identificado na cláusula primeira (artigo 1966.º R), ao qual se atribui o valor de € 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos euros) e uma parcela de terreno, a desanexar do segundo prédio identificado na cláusula anterior (artigo 1967.º R), destinada a construção urbana, com a área de 5.240,00 m<sup>2</sup>, a confrontar do norte com Sucessores de Alfredo Pereira dos Santos, do sul com Estrada, do nascente e poente com CINCA - Companhia Industrial de Cerâmica, S.A., à qual se atribui o valor de € 62.880,00 (sessenta e dois mil oitocentos e oitenta euros),-----

O prédio e parcela de terreno objeto do presente contrato, encontram-se devidamente identificados na planta topográfica anexa. -----

**Terceira -----**

1. O preço devido pela venda dos prédios objeto do presente contrato-promessa de Compra e Venda é de € 138.480,00 (cento e trinta e oito mil quatrocentos e oitenta euros), correspondente ao valor de € 12,00/m<sup>2</sup>.-----

2. O referido preço será pago pelo Município de Santa Maria da Feira, no ato da outorga da escritura pública de Compra e Venda. -----

**Quarta-----**

1. O Município de Santa Maria da Feira compromete-se a dimensionar e executar um sistema de recolha de todas as águas pluviais presentemente já conduzidas pelo primeiro outorgante para os terrenos



a adquirir que são, não só as do terreno confinante a norte, mas igualmente as relativas aos prédios localizados a nascente. -----

2. O representado da segunda outorgante compromete-se a executar uma vedação em rede, de delimitação dos terrenos, objeto do presente contrato, a nascente e a norte e a plantar uma cortina arbórea adequada, entre as duas propriedades.-----

Quinta-----

Os terrenos prometidos vender terão de se encontrar livres e devolutos de pessoas e bens, bem como sobre o mesmo não podem incidir ónus encargos ou servidões.-----

Sexta-----

O presente contrato-promessa de compra e venda fica sujeito aos princípios legais aplicáveis, importando o seu não cumprimento o direito à execução específica, nos termos do art.º 830.º do Código Civil.

Sétima-----

1. A escritura pública de Compra e Venda deverá ser celebrada no prazo máximo de 30 dias de calendário, a contar da assinatura do presente contrato-promessa de Compra e Venda, logo que estejam reunidos todos os documentos necessários e terá lugar no Cartório que venha a ser designado para o efeito pela segunda outorgante.-----

2. A marcação do dia e hora da outorga da escritura pública compete ao representado da segunda outorgante, que deverá avisar a representada do primeiro, com a antecedência mínima de 10 dias, devendo facultar ao Município de Santa Maria da Feira todos os documentos da sua responsabilidade.-----

Oitava-----



O primeiro outorgante, em nome da sua representada, autoriza, desde já, que o representado da segunda outorgante entre na posse e fruição dos prédios objeto do presente contrato, podendo neles levar a efeito as obras que repute por necessárias ou convenientes. -----

Nona -----

As comunicações por escrito deverão ser sempre remetidas, por correio registado, para as moradas já indicadas.-----

Por o presente contrato-promessa de compra e venda ter sido feito de livre e espontânea vontade, estando os outorgantes cientes de todo o seu conteúdo, vai ser assinado pelos mesmos, em duplicado.” -----

Instruem o processo o relatório de avaliação e a respetiva informação de compromisso da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial.-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro da Administração e Finanças. -----

**13 – Empreitada “Ampliação da Zona Industrial de Arrifana” -----**

**- Pedido de prorrogação do prazo-----**

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a proposta subscrita pelo vereador do Pelouro da Proteção Civil, Ambiente, Espaços Verdes, Saúde e Ação Social, Vítor Marques, datada de 8 de julho de 2019, do seguinte teor:-----

“Considerando o surgimento de trabalhos imprevistos, que motivaram o condicionamento da operação, uma vez que há encadeamento de tarefas, nomeadamente a prévia execução das infraestruturas para posterior pavimentação; -----



---

Considerando a informação prestada pelos serviços que faz parte integrante da presente proposta, -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a prorrogação de prazo da empreitada de “Ampliação da Zona Industrial de Arrifana”, por mais 60 (sessenta) dias a título gracioso.”-----

Acompanha a proposta supratranscrita a informação n.º 40-DFE-SAC/2019, subscrita pela Eng.ª Susana Catalão, da Divisão de Fiscalização e Empreitadas, datada de 18 de junho de 2019, do seguinte teor:-----

“O empreiteiro Construções Carlos Pinho, Lda., responsável pela execução dos trabalhos da empreitada em assunto, entregou neste município o pedido de prorrogação de prazo, de forma graciosa, por um período de 60 dias justificando o mesmo com condicionantes atmosféricas que não permitiram a execução dos trabalhos de movimentação de terras ao ritmo que se pretendia, bem como a existência de trabalhos imprevistos referentes às redes de abastecimento de água e gás, cuja aprovação condicionou as restantes tarefas. -----

Relativamente às más condições climatéricas, julga-se que não foram, por si só, a principal condicionante para a não execução dos trabalhos, dado que entre a data de início da contagem de prazo (1 de outubro de 2019) e o começo efetivo dos mesmos (janeiro de 2019), houve períodos em que estes se poderiam ter desenvolvido, embora a um ritmo algo intermitente. -----

Os trabalhos imprevistos, condicionaram, efetivamente, a progressão dos trabalhos, uma vez que há um encadeamento entre as tarefas,

---



---

sendo que a pavimentação do arruamento depende da prévia execução das infraestruturas.-----

Assim, salvo melhor opinião, atendendo a que é do interesse do dono de obra a conclusão efetiva dos trabalhos, de acordo com disposto no art.º 25.º das cláusulas gerais do Caderno de Encargos, propõe-se que seja concedida, de forma graciosa, a prorrogação de prazo da empreitada, por 60 dias, podendo este município, recorrer aos meios legais ao seu dispor em caso de incumprimento.-----

O plano de trabalhos apresenta um ligeiro desajuste relativamente à data de conclusão ali indicada (31 de julho), que deverá ser retificada, devendo os trabalhos estar concluídos no dia 28 de julho de 2019, que corresponde aos 60 dias de prorrogação de prazo solicitados. De referir que o empreiteiro não anexou, ao pedido de prorrogação de prazo, o plano de pagamento ajustado à data de conclusão da obra, contudo, considerando que o mesmo não tem qualquer efeito numa eventual revisão de preços, não se julga relevante para efeitos de aprovação do mesmo.-----

À consideração superior.”-----

O vereador António Bastos interveio dizendo que os vereadores do Partido Socialista vão votar contra porque está já a terminar o prazo da prorrogação solicitada, ou seja, a prorrogação de prazo já devia ter sido concedida há mais de 40 e poucos dias.-----

Disse também que não se justifica que a empresa Construções Carlos Pinho, Lda. justifique o pedido de prorrogação de prazo com condições climatéricas, e que a Câmara também acabe por aceitar o injustificável, comentando que, numa obra que já devia estar concluída há 60 dias, o

---



empregueiro vem agora justificar o atraso com as condições climatéricas, e que, por isso, os vereadores do Partido Socialista votam contra. -----

Submetido o assunto a votação, constatou-se que a Câmara deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do Sr. Presidente e dos vereadores Cristina Tenreiro, Vítor Marques, Helena Portela e Teresa Vieira, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro das Obras Municipais, Mobilidade, Planeamento e Ordenamento do Território. -----

Os vereadores Margarida Gariso, António Bastos, Lia Ferreira e Délio Carquejo votaram contra. -----

#### **14 – Alteração do Plano de Urbanização de Picalhos -----**

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a proposta do vereador do Pelouro das Obras Municipais, Mobilidade, Planeamento e Ordenamento do Território, António Topa Gomes, datada de 10 de julho 2019, do seguinte teor:-----

“Considerando que: -----

1. O Plano de Urbanização de Picalhos (PU) foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 29 de abril de 2005, e publicado no Diário da República, II Série, n.º 188, de 28 de setembro de 2007, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 147/2007; -----
2. Decorridos cerca de doze anos de vigência deste instrumento de planeamento, tornaram-se evidentes diversos constrangimentos ao nível da gestão urbanística, que reclamam a sua alteração, conforme decorre dos termos de referência anexos à presente proposta; -----
3. Nos termos dos artigos 115.º e 118.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), os planos municipais





---

podem ser objeto de alteração em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes, podendo a alteração incidir sobre o normativo e ou parte da respetiva área de intervenção;-----

4. Apesar de se encontrar em curso o procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal, os objetivos que lhe estão subjacentes são diferentes dos objetivos subjacentes à presente alteração, não comprometendo aqueles, dado que esta se traduz numa pequena alteração ao nível de algumas normas do regulamento do PU que visa dar resposta oportuna e eficaz aos pedidos de realização de operações urbanísticas associadas aos objetivos da revitalização urbana da área em causa;-----

5. As alterações dos instrumentos de gestão territorial, seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos estabelecidos no RJIGT para a elaboração, aprovação, ratificação e publicação, nos termos previstos no artigo 119.º do RJIGT;-----

6. De acordo com o artigo 120.º do RJIGT, os planos de urbanização só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente;-----

7. A deliberação que determina a abertura do procedimento de alteração do plano estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na internet da Câmara Municipal,-----

Proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do n.º 1 do artigo 76.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial:-----

---



1. Dar início ao procedimento de alteração do Plano de Urbanização de Picalhos, que deverá estar concluído, até ao último trimestre 2019; -----
  2. Aprovar os termos de referência constantes da informação anexa à presente proposta;-----
  3. Dispensar a alteração do Plano de Urbanização de Picalhos de avaliação ambiental, por a mesma não ser suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, nos termos do artigo 120.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial; -----
  4. A abertura de um período de participação pública de 15 dias, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º e do n.º 2 do artigo 88.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, destinado à formulação de sugestões e à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de alteração do Plano de Urbanização; -----
  5. Que a alteração do plano seja articulada com a Comissão de Coordenação e de Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) com vista ao seu acompanhamento do procedimento de alteração do plano, nos termos dos artigos 119.º e 86.º do RJIGT.” -----
- Acompanha a proposta supratranscrita a informação dos técnicos da equipa multidisciplinar da Divisão de Planeamento – documento cujo teor se dá aqui por reproduzido e fica arquivado na pasta anexa ao respetivo livro de atas. -----
- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro das Obras Municipais, Mobilidade, Planeamento e Ordenamento do Território. -----



**15 - Doação de espécies museológicas**-----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a proposta do vereador do Pelouro da Cultura, Turismo, Bibliotecas e Museus, Gil Ferreira, datada de 27 de junho de 2019, do seguinte teor:-----

“Na sequência da comunicação interna datada de 26 de junho de 2019, redigida pela Chefe de Divisão do Património Cultural, Dr.<sup>a</sup> Ana José Oliveira, proponho à Câmara Municipal a incorporação dos bens designados, em anexo, no acervo museológico do Museu Convento dos Lóios.”-----

Acompanha a proposta supratranscrita a informação da Chefe da Divisão do Património Cultural, Dra. Ana José Oliveira, datada de 26 de junho de 2019, do seguinte teor:-----

“Remeto em anexo, os termos de doação de espécies museológicas devidamente assinadas, para serem submetidos a reunião de Câmara. - A aceitação destes termos, pressupõe a incorporação dos bens no acervo museológico do Museu Convento dos Lóios, conforme é Indicado pelos respetivos doadores.-----

À vossa consideração.”-----

Acompanham a informação e a proposta supratranscritas as declarações de doação.-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aceitar a doação das espécies museológicas, constantes das declarações suprarreferidas, e a sua incorporação no acervo museológico do Museu Convento dos Lóios, cometendo a respetiva tramitação do assunto ao



Pelouro da Cultura, Turismo, Bibliotecas e Museus e ao Pelouro de Administração e Finanças.-----

**Resumo diário de tesouraria**-----

A Câmara tomou conhecimento – através de fotocópia do resumo diário de tesouraria disponibilizado, na reunião, a todos os membros da Câmara – do saldo das dotações orçamentais do dia 12 de julho de 2019, no valor de 35.535.318,35 €.-----

**Listagem dos pagamentos efetuados**-----

A Câmara tomou conhecimento – através de listagem disponibilizada, oportunamente, a todos os membros da Câmara, conjuntamente com os documentos da reunião – dos pagamentos efetuados entre 25 de junho e 8 de julho de 2019, no valor total de 2.951.646,51 €.-----

**Aprovação do texto das deliberações em minuta**-----

Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º do Regimento da Câmara Municipal, foi aprovado, por unanimidade, em minuta, o texto das deliberações tomadas.-----

Nada mais havendo a tratar, às 15 horas e 45 minutos, o Sr. Presidente encerrou a reunião de que se lavrou esta ata, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente e pela Chefe de Gabinete que secretariou a reunião e que a lavrou.-----

O Presidente da Câmara,

A Chefe de Gabinete,